



Prefeitura de Jundiaí



# Imprensa Oficial

## do Município de Jundiaí

12 DE MAIO DE 2017

**PODER EXECUTIVO**

EDIÇÃO 4272

### PODER EXECUTIVO

Leis.....	02
Iprejun.....	02
Mobilidade e Transportes.....	02
Fumas.....	03
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	03
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	03
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	04
Educação.....	04
Esef.....	04
Administração.....	05 a 09
Cijun.....	09
Dae.....	09

Cultura.....	10 a 12
Gestão de Pessoas.....	12 e 13
Casa Civil.....	13
Decretos.....	14 e 15
Portarias.....	15 e 16

### INEDITORIAL

Ineditorial.....	17 a 20
------------------	---------

### PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	20 a 31
------------------------	---------



## FUMAS

## EDITAL Nº 180, de 05 de MAIO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, à família abaixo relacionada:

## JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Sidnei Gomes	Rua Benedito Basílio de Souza Filho, 49.	468-3/2016-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

## EDITAL Nº 182, de 05 de MAIO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, à família abaixo relacionada:

## JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Daiane dos Santos Conceição	Estrada Municipal do Varjão, 2797, casa 02	1.899-8/2016-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

## EDITAL Nº 183, de 05 de MAIO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, à família abaixo relacionada:

## JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Rosângela Mascarenhas dos Santos	Rua José Maria Whitaker, 95-A.	2.079-6/2016-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

## EDITAL Nº 184, de 05 de MAIO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, à família abaixo relacionada:

## JARDIM NOVO HORIZONTE

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Michele Souza Correa da Silva	Estrada Municipal do Varjão, 5121.	2.168-7/2016-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

## EDITAL Nº 185, de 05 de MAIO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, à família abaixo relacionada:

## JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Nilson Martins de Araújo	Rua Idalina Gonçalves Dias, 131.	2.069-7/2016-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

## ATO NORMATIVO Nº 48, de 02 de MAIO de 2017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que, conforme ato normativo nº 60, de 25 de Agosto de 2015, esta Fundação outorgou a permissão de uso de imóvel público, localizado na Rua Amaury Ladeira, nº 67 – Bloco P – apto. 21 – na Vila Ana à Sra. ANDREIA APARECIDA DE LIMA; Considerando que conforme ficou apurado no procedimento FUMAS sob nº 1886-7/2015 desta Fundação, a permissionária não efetuou nenhum pagamento referente à permissão de uso em questão; Considerando que, apesar de notificada, a permissionária continuou inadimplente; Considerando que o Termo de Permissão de Uso firmado prevê a hipótese de rescisão nos casos em que o permissionário deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas; Considerando o interesse social e coletivo das permissões de uso outorgadas pela FUMAS; RESOLVE: Artigo 1º - RESCINDIR, em todos os seus termos, o Termo de Permissão de Uso firmado em 29 de agosto de 2015 em favor de ANDREIA APARECIDA DE LIMA, com fundamento na alínea "b" da CLAUSULA SEXTA do instrumento contratual, relacionado ao imóvel situado na Rua Amaury Ladeira, nº 67 – Bloco P – apartamento 21 da Vila Ana. Artigo 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

## ATO NORMATIVO Nº 49, de 09 de MAIO de 2017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei nº 5.440, de 13 de Abril de 2000, que atribuiu a FUMAS, os serviços funerários e de cemitérios, e face ao que consta nos autos do Processo nº 630-6/2017-1 desta Fundação; RESOLVE: Artigo 1º - Fica RETIFICADA de MARIA MATHIAS para MARIA BENEDICTA o nome da concessionária constante do registro da Carta de Adjudicação de sepultura, localizada no Cemitério Municipal Nossa Senhora do Desterro, Perpétua placa nº 5324, situada na Quadra nº 40, Registro sob nº 5943 do Livro nº 18. Artigo 2º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

## PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS-TRAMITE  
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 23/2017

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Fiscalização de Obras da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiá", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

ARQº LUIZ INACIO DAL SANTO	FRANCISCO DAL SANTO (ESPOLIO) E OUTROS	27421-3/2001
ARQº ANTONIO CARLOS DA SILVA	LPP III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	33054-2/2016
ENGº GELSON BELLODI	EVALDO LUIZ BALDO	22883-9/2015
TECº JADER FRANK BRITTO DA SILVA	JOSE FERMINO SANCHES NAVARRO	6419-5/2014

## Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos." "Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comuniqué-se emitido pela S.M.O., serão indeferidos."

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO  
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTEDIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS  
RELAÇÃO DE PROCESSOS INDEFERIDOS - 5

Conforme o Outros motivos os processos abaixo relacionados estão INDEFERIDOS

ENGº	ANGELO RAFAEL BALDI	NADIR AP. BARBARELI LOMBARDI E WILSON R. LOMB	8896-2/2014
------	---------------------	---	-------------

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO  
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 76/2017

**Adilson Rodrigues Rosa**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015 e após avaliação e justificativas técnicas o Processo 7.652-3/2017 (fis. 102) para remoção de duas árvores à Rua Dom João Batista Scalabrini, 154 e 120 foi deferido.

FAZ SABER que os serviços serão executados pela Prefeitura, lembrando que "plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública, por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**ADILSON RODRIGUES ROSA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

## FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

## PORTARIA FMJ- 080/2017, de 10/5/2017

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) o que consta do Processo FMJ- 005/2017; 2) as normas do concurso público constantes do Edital FMJ- 001/2017, de 04/1/2017; 3) o resultado do concurso público constante do Edital FMJ- 001/2017, de 17/4/2017, cuja homologação foi publicada na I.O.M.J., edição nº 4.269, 03/5/2017;

## RESOLVE,

Artigo 1º - NOMEAR **ALINE CRISTIANE PLANELLO**, portadora do R.G. nº 32.829.064-6-SSP/SP, para exercer o cargo de PROFESSORA ASSISTENTE, GRUPO/GRAU DOC II/A, da Disciplina de GENÉTICA, do Departamento de MORFOLOGIA E PATOLOGIA BÁSICA da Faculdade de Medicina de Jundiá, conforme disposto na Lei Complementar nº 499, de 22/12/2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, e na Lei nº 7.831, de 03/4/2012, que altera a estrutura dos cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiá, a partir de 10 de maio de 2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete (10/5/2017).-

**Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço**  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete (10/5/2017).-

**Carlos de Oliveira Cesar**  
Secretário Executivo

## PORTARIA FMJ- 081/2017, de 10/5/2017

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando solicitação da interessada;

## RESOLVE

Artigo 1º - EXONERAR, do cargo de PROFESSORA AUXILIAR do Departamento de PEDIATRIA da Faculdade de Medicina de Jundiá, **POLIANA CRISTINA CARMONA MOLINARI**, R.G. nº 27.599.502-1-SSP/SP, a partir de 15 de maio de 2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete (10/5/2017).-

**Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço**  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete (10/5/2017).-

**Carlos de Oliveira Cesar**  
Secretário Executivo

Diretoria, 10 de maio de 2017.

Convite n.º 06/2017  
Processo n.º 20/2017

ADJUDICO o presente Convite de Preços à Empresa vencedora, conforme parecer da Comissão de Licitações:

- **MICNET TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME**, vencedora do item 02, no total de 01 item no valor total de R\$ 50.745,00 (cinquenta mil setecentos e quarenta e cinco reais).

**Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço**  
Diretor

Diretoria, 10 de maio de 2017.

Convite n.º 09/2017  
Processo n.º 26/2017

Face do que consta dos autos do processo em epígrafe HOMOLOGO o julgamento contido no relatório da Comissão de Licitações, declarando vencedora para o objeto do convite acima a seguinte Empresa:

- **EDITORA PLÊIADE LTDA. ME**, vencedora do item 01, no total de 01 item no valor total de R\$ 16.965,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta e cinco reais).

**Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço**  
Diretor

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017  
PROCESSO Nº 24/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a coleta e destinação dos resíduos analíticos produzidos pelos diversos laboratórios da Faculdade de Medicina de Jundiá.

TERMO DE DECLARAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
DESERTO

Torno público que fica o **Pregão Presencial nº 05/2017**, referente ao Edital nº 17/2017 de 10 de abril de 2017, destinado à contratação de empresa especializada para a coleta e destinação dos resíduos analíticos produzidos pelos diversos laboratórios da Faculdade de Medicina de Jundiá, **foi declarado DESERTO** devido à ausência de licitantes interessados neste processo licitatório.

Jundiá, 04 de maio de 2017.

**Juliano Ajamil**  
Pregoeiro

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato** n.º 28/2017

**Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiá

**Contratado:** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro com cobertura básica para os prédios ocupados pela FMJ e de conteúdos para os bens móveis neles localizados.

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Valor:** R\$ 30.738,00 (trinta mil setecentos e trinta e oito reais)

**Assinatura:** 10/05/2017

**Término:** 09/05/2018

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato** n.º 29/2017

**Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiá

**Contratado:** GENTE SEGURADORA S/A.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro de vida de discentes da FMJ.

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Valor:** R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

**Assinatura:** 10/05/2017

**Término:** 09/05/2018

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato** n.º 30/2017

**Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiá

**Contratado:** AUREA PROJETO, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.

**Objeto:** Contratação para a elaboração de adequação do projeto de Instalação Elétrica do Ambulatório de Especialidades da Faculdade de Medicina de Jundiá, localizado na Rua Francisco Telles, 222 – Vila Arens – Jundiá - SP.

**Vigência:** 60 (sessenta) dias

**Valor:** R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

**Assinatura:** 10/05/2017

**Término:** 09/07/2017

## EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE  
ZELADORIAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO  
BÁSICA – DECRETO Nº 22.895/2011

**Processo nº 20.680-0/2011**, permitindo o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Profa. Cléo Nogueira Barbosa, à servidora municipal Sra. Rosângela Ferreira Barbosa de Oliveira, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 31/01/2017.

**Processo nº 11.136-0/2013**, permitindo o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Amélia Lima Lopes, à servidora Municipal Sra. Renata Maria Norberto Sete, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 20/02/2017.

**Processo nº 12.753-6/2015**, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Duílio Maziero, ao servidor municipal Sr. Adriano de Jesus Torres, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 07/03/2017.

**Processo nº 20.676-8/2011**, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Profa. Ruth Carturan Wiemann, ao servidor municipal Sr. Marcelo Beserra, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 21/02/2017.

**Processo nº 28.565-5/2011**, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Antonio Loureiro à servidora municipal Sra. Silvana Silvestroni, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 01/02/2017.

**Processo nº 20.683-4/2011**, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Profa. Melânia Fortarel Barbosa, ao servidor municipal Sr. Cássio André Barbosa pelo período de 1 (um) ano, a partir de 10/03/2017.

**Processo nº 3338-2/2013**, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Pedro de Oliveira, à servidora municipal Sra. Marilei dos Santos Soares pelo período de 1 (um) ano, a partir de 13/03/2017.

**Processo nº 22.455-5/2011**, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Prof. Joaquim Candelário de Freitas, à servidora municipal Sra. Célia Maria de Carvalho Ireno pelo período de 1 (um) ano, a partir de 11/02/2017.

## ESEF

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

## CONVITE: 002/17 – De 09 de Maio de 2017.

**OBJETO:** Aquisição de Materiais de Escritório e Suprimentos de Informática.

**ADJUDICAÇÃO:** Conforme consta nos autos adjudica os itens 01, 05, 12, 14, 22, 23 e 24 no valor total de R\$ 564,10 (Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Dez Centavos) do presente convite para a empresa Papeleria Horizonte Ltda Me e os itens 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 25 no valor total de R\$ 6.452,32 (Seis Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos) para a empresa Anderson Henrique da Silva Moraes Me pelo menor preço apresentado e por atender as exigências da carta convite.

Jundiá, 12 de Maio de 2017.

Henrique Jose Bocanera  
Presidente da Comissão de Licitação

## ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO XV, que se faz ao Contrato Nº 068/04 . CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SERGIO AUGUSTO DAL SANTO E OUTROS PROCESSO: nº 11.218-5/04. ASSINATURA: 25/04/17. VALOR MENSAL: R\$ 11.356,92. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RODOVIA VEREADOR GERALDO DIAS-NÚCLEO COLONIAL DE CORRUPIRA - BAIRRO DE ENGORDADOURO, PARA INSTALAÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL.FUND.LEGAL DA CONTRATAÇÃO ART.24,X, C/C ART. 26 DA LEI FEDERAL 8666/93. ASSUNTO: Prorrogado por 3 (três) meses.

### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 194/15 celebrado com fundamento no art. 65, I "b", II, §§ 1º e 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. PROCESSO: nº 16.733-4/15. ASSINATURA: 10/05/17. VALOR : R\$ -62.737,87. OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DE OXIGENOTERAPIA (RESERVATÓRIO CRIOGÊNICO E MOCHILA PORTÁTIL), PARA ATENDER AOS PACIENTES DA UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 130/15. ASSUNTO: Redução de valor contratual em virtude da renegociação, com base no Decreto Municipal n. 26.795 de 31/01/17 .

### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 065/16 celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. PROCESSO: nº 33.047-8/15. ASSINATURA: 02/05/17. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 263.505,60. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APNEIA DO SONO, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 270/15. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses .

### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 081/16 celebrado com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SABERES EMPRESARIAL, EDITORIAL E EVENTOS LTDA EPP PROCESSO: nº 06.156-8/16. ASSINATURA: 10/05/17. VALOR : R\$ -2.355,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICOS, COMPREENDENDO A CONTRATAÇÃO DE 105 AÇÕES TEATRAIS PARA APRESENTAÇÕES EDUCATIVAS NO TRÂNSITO, DESTINADO À UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/16. ASSUNTO: Redução do valor contratual em conformidade com o Decreto Municipal n. 26.795, de 31/01/17 .

### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 174/16 celebrado com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME PROCESSO: nº 11.823-6/16. ASSINATURA: 09/05/17. VALOR : R\$ -18.990,40. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES COM MOTORISTAS, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/16. ASSUNTO: Redução do valor contratual em conformidade com o Decreto Municipal n. 26.795, de 31/01/17 .

### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 190/16 celebrado com fundamento no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE

JUNDIAÍ. CONTRATADA: VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA. EPP. PROCESSO: nº 15.178-1/16. ASSINATURA: 28/04/17. OBJETO: ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO E PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. MODALIDADE: TOMADA DE PRECO nº 12/16. ASSUNTO: Prorrogado por 487 (quatrocentos e oitenta e sete) dias .

### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 222/16 celebrado com fundamento no art. 65, I "b", II, "d", §§ 1º e 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ICON DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA PROCESSO: nº 24.245-7/16. ASSINATURA: 10/05/17. VALOR : R\$ -138.585,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS EM IMAGENS (ADMISSIONAIS, DEMISSIONÁRIOS E PERIÓDICOS), DESTINADO À DIRETORIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (DESMT) DA UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 253/16. ASSUNTO: Redução de valor contratual em virtude da renegociação, com base no Decreto Municipal n. 26.795 de 31/01/17 .

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

#### Processo nº. 011.366-4/17

#### Dispensa de Licitação nº. 019/17

I - **Objeto:** Aquisição do medicamento dimetila fumarato 240 mg liberação retardada, em cumprimento a Mandado Judicial, cujo órgão gestor é a Unidade de Promoção da Saúde.

II - **Contratada:** HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

III - **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.

IV - **Valor Global:** R\$ 37.326,24 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

V - **Prazo:** imediato

VI - **Justificativa:**

A aquisição do medicamento dimetila fumarato 240 mg liberação retardada é destinado ao atendimento de mandados judiciais que exige atendimento continuado, sob pena de prejuízo irreparável à saúde de pacientes assistidos.

A contratação por meio de Dispensa de Licitação encontra justificativa pois o medicamento encontra-se zerado para o atendimento da demanda devido a intercorrências que surgiram durante o processo licitatório e não ter sido possível alcançar êxito na aquisição do medicamento mediante procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 032/17), sendo que em razão do uso continuado torna-se inviável a repetição do processo sem que se verifique efeitos nocivos, diante da urgência que o caso requer.

A escolha do fornecedor deu-se em razão da compatibilidade de preços, com o estabelecido para entidades públicas, considerando a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), conforme pesquisa de mercado realizada e constante de fls. 07 a 10 do processo em epígrafe, aliado ao fato de possuir disponibilidade imediata para o fornecimento, diante do prazo imposto.

#### Aloisio Carlos Polessi

Diretor de Administração e Finanças

UGPS, 10 de maio de 2017.

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor de Administração e Finanças, constante dos autos. Publique-se o respectivo Extrato.

#### Vagner Viela Cunha

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

#### Processo nº. 11.974-5/17

#### Dispensa de Licitação nº 20/17

I - **Objeto:** aquisição de insumos destinados à bomba de insulina, os quais compreendem set infusão de 90 graus canula 8mm, set infusão com inserção 90 graus, canula 8mm e cateter 60cm, reservatório de insulina de 3,15ml, kit de serviços para bomba de infusão, canula de 8mm para inserção 90 graus, set infusão com canula 10mm e cateter de 60cm, para cumprimento de mandado judicial, em favor de 07 (sete) pacientes, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão da Promoção da Saúde.

II - **Contratada:** CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A

III - **Fundamento Legal:** Artigos 24, inciso IV, c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.

IV - **Valor Global:** R\$ 28.993,80 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

V - **Prazo de entrega:** imediato

VI - **Justificativa:**

A aquisição de insumos destinados à bomba de insulina, os quais compreendem set infusão de 90 graus canula 8mm, set infusão com inserção 90 graus, canula 8mm e cateter 60cm, reservatório de insulina de 3,15ml, kit de serviços para bomba de infusão, canula de 8mm para inserção 90 graus, set infusão com canula 10mm e cateter de 60cm, em caráter emergencial se justifica face exigência de pronto atendimento, sob pena de prejuízo irreparável a saúde dos pacientes que se utilizam do Sistema de Infusão de Insulinas.

A contratação por meio de Dispensa de Licitação encontra justificativa por não ter sido possível alcançar êxito na aquisição dos insumos mediante procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 16/17), cujos itens se caracterizaram desertos e em razão do uso continuado, das condições próprias do mercado e inviabilidade de espera de novo processamento do certame, diante da urgência que o caso requer.

A escolha do fornecedor deu-se em razão de ter sido o menor valor ofertado, no fornecimento nas condições prescritas, dentre as empresas consultadas.

#### (Aloisio Carlos Polessi)

Diretor Financeiro

UGPS, em 11 de maio de 2017.

Ratifico a justificativa apresentada pelo Sr. Diretor da UGPS, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

#### (Vagner Vilela Cunha)

Gestor da Unidade de Promoção de Saúde

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

#### Processo nº 12.316-8/17

#### Dispensa de Licitação nº 21/17

I - **Objeto:** Contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE para realização de estudo e elaboração de plano de ação, visando o fortalecimento e melhoria de gestão e dos instrumentos de governança do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, destinado à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

II - **Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

III - **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso XIII, c/c art. 26, da Lei Federal nº 8666/93.

IV - **Prazo da Contratação:** 3 (três) meses

V - **Valor Global:** R\$ 318.600,00 (trezentos e dezoito mil e seiscentos reais)

VI - **Justificativa:** A contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE se justifica em razão da necessidade de realização de uma auditoria hospitalar contábil-financeira e desempenho (estrutura, processos e resultados), permitindo uma visão mais completa da instituição e tem como objetivo identificar áreas de aperfeiçoamento e propor mudanças na gestão para melhorar o desempenho e os resultados da organização em termos de eficiência, efetividade, qualidade e equidade.

A escolha da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE se deu em razão de sua vasta experiência técnica especializada na área de Ciências Econômicas e vem prestando notórios serviços na área de pesquisa, assessoria, consultoria e treinamento a diversas empresas, inclusive internacionais e órgãos da Administração Pública em todas as esferas

Trata-se de instituição brasileira, privada, sem fins lucrativos, constituída em 1973, para apoiar o Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – FEA/USP, com destaque na atuação nas áreas de pesquisa e ensino, detentora de inquestionável reputação ética profissional.

Quanto ao preço, apresenta-se compatível com o nível de especialização técnica da entidade, consoante trabalho de pesquisa documentado às fl. 161 do processo administrativo em epígrafe.

#### (Aloisio Carlos Polessi)

Diretor do Departamento Financeiro

UGPS, em 11 de maio de 2017

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento Financeiro da UGPS, constante dos autos.

## ADMINISTRAÇÃO

Publique-se o respectivo extrato.

(Vagner Vilela)  
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10452/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS.ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 1.969,50 OBJETO:FORNEC.COUBE-FLOR CONGELADO E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10457/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. EPP VALOR TOTAL R\$ 13.068,00 OBJETO:CHOCOLATE EM PÓ, ATUM RALADO E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10465/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ITAMBÉ ALIMENTOS S/A VALOR TOTAL R\$ 81.163,20 OBJETO:LEITE EM PÓ INTEGRAL E DESNATADO - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10466/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DU PAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 4.400,00 OBJETO:MACARRÃO C/OVOS,MASSA ALIMENTICIA MINI FUSILI,OUTROS-RP-SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10467/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. EPP VALOR TOTAL R\$ 28.241,33 OBJETO:REQUEIJÃO CREMOSO - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10468/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 4.592,09 OBJETO:BISCOITO DOCE MARIA INTEGRAL E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10469/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 11.836,00 OBJETO:FEIJÃO CARIOQUINHA E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10471/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 363,66 OBJETO:FORMULA INFANTIL, LEITE EM PÓ MODIFICADO E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 341/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10472/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FBS ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 33.399,90 OBJETO:MISTURA P/PREPARO DE BOLO DE MILHO E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10473/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL GORDES LTDA - EPP VALOR TOTAL R\$ 15.437,40 OBJETO:MISTURA P/

CANJICA, PÓ P/PREPARO DE MINGAU E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 343/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10479/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS.ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 40.576,91 OBJETO:FORNEC.COUBE-FLOR CONGELADO E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10483/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. EPP VALOR TOTAL R\$ 16.632,00 OBJETO:CHOCOLATE EM PÓ, ATUM RALADO E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10489/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ITAMBÉ ALIMENTOS S/A VALOR TOTAL R\$ 103.896,00 OBJETO:LEITE EM PÓ INTEGRAL E DESNATADO - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10490/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DU PAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 5.600,00 OBJETO:MACARRÃO C/OVOS,MASSA ALIMENTICIA MINI FUSILI,OUTROS-RP-SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10491/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 6.226,56 OBJETO:BISCOITO DOCE MARIA INTEGRAL E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10493/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FBS ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 41.682,00 OBJETO:MISTURA P/PREPARO DE BOLO DE MILHO E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10494/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL GORDES LTDA - EPP VALOR TOTAL R\$ 20.583,20 OBJETO:MISTURA P/ CANJICA, PÓ P/PREPARO DE MINGAU E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 343/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10497/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL GORDES LTDA - EPP VALOR TOTAL R\$ 19.647,60 OBJETO:MISTURA P/ CANJICA, PÓ P/PREPARO DE MINGAU E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 343/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10498/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL GORDES LTDA - EPP VALOR TOTAL R\$ 26.196,80 OBJETO:MISTURA P/ CANJICA, PÓ P/PREPARO DE MINGAU E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 343/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11562/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MARCOFARMA DISTRIB.DE

PRODS.FARMACEUTICOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 1.936,00 OBJETO:ACICLOVIR 200 MG E OUTROS - RP - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2017.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11565/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: HEALTHY ALIMENTOS PRÉ PROCESSADOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 18.263,40 OBJETO:ABACAXI PEROLA E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11568/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL GORDES LTDA - EPP VALOR TOTAL R\$ 13.140,00 OBJETO:CHOCOLATE EM PÓ, ATUM RALADO E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11569/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL GUIMA ALIMENTOS LTDA - ME VALOR TOTAL R\$ 3.358,80 OBJETO:QUEIJO PARMESÃO RALADO E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11571/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 15.654,20 OBJETO:HAMBURGUER MISTO,GRELHADO E CONGELADO E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11572/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 19.192,80 OBJETO:SUCO CONCENTRADO (DIVERSOS SABORES) - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11573/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. EPP VALOR TOTAL R\$ 1.619,40 OBJETO:REQUEIJÃO CREMOSO - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11575/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 1.185,00 OBJETO:MARGARINA VEGETAL - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11579/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 980,00 OBJETO:FUBÁ DE MILHO E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11580/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA. VALOR TOTAL R\$ 680,00 OBJETO:FUBÁ DE MILHO E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11581/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA

## ADMINISTRAÇÃO

VALOR TOTAL R\$ 200,00 OBJETO:FUBÁ DE MILHO E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11582/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FECULARIA COLI LTDA - EPP VALOR TOTAL R\$ 884,00 OBJETO:FUBÁ DE MILHO E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11583/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA. VALOR TOTAL R\$ 820,00 OBJETO:COCO RALADO DESIDRATADO,MAIONESE,LEITE DE COCO,OUTROS-RP-SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11584/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 4.300,80 OBJETO:FEIJÃO CARIOQUINHA E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11585/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LGM COM.E REPRESENTAÇÃO DE PROD.ALIM.EM GERAL EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 1.730,00 OBJETO:FORMULA INFANTIL, LEITE EM PÓ MODIFICADO E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 341/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11586/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: HEALTHY ALIMENTOS PRÉ PROCESSADOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 32.121,96 OBJETO:ABACAXI PEROLA E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11587/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL GORDES LTDA - EPP VALOR TOTAL R\$ 6.570,00 OBJETO:CHOCOLATE EM PÓ, ATUM RALADO E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11588/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 9.160,20 OBJETO:SUCO CONCENTRADO (DIVERSOS SABORES) - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11589/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 2.046,10 OBJETO:MARGARINA VEGETAL - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11590/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 1.612,80 OBJETO:FEIJÃO CARIOQUINHA E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11591/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FECULARIA COLI LTDA -

EPP VALOR TOTAL R\$ 1.611,00 OBJETO:FEIJÃO CARIOQUINHA E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11592/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL GORDES LTDA - EPP VALOR TOTAL R\$ 30.112,50 OBJETO:CHOCOLATE EM PÓ, ATUM RALADO E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11593/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 42.311,40 OBJETO:SUCO CONCENTRADO (DIVERSOS SABORES) - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11594/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 2.046,10 OBJETO:MARGARINA VEGETAL - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11595/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 2.150,40 OBJETO:FEIJÃO CARIOQUINHA E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11596/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 9.527,40 OBJETO:MARGARINA VEGETAL - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11597/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 9.856,00 OBJETO:FEIJÃO CARIOQUINHA E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11787/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FRAGRARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ -32,00 OBJETO:AMOXICILINA, ATROPINA SULFATO E OUTROS - RP - SMPMA - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11789/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL GORDES LTDA - EPP VALOR TOTAL R\$ 4.927,50 OBJETO:CHOCOLATE EM PÓ, ATUM RALADO E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11791/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 86.368,00 OBJETO:HAMBURGUER MISTO,GRELHADO E CONGELADO E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11793/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 35,60 OBJETO:FEIJÃO CARIOQUINHA E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11795/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FBS ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 15.050,10 OBJETO:MISTURA P/PREPARO DE BOLO DE MILHO E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11797/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FBS ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 15.876,00 OBJETO:MISTURA P/PREPARO DE BOLO DE MILHO E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11798/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FBS ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 69.462,00 OBJETO:MISTURA P/PREPARO DE BOLO DE MILHO E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11822/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS.ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 170,00 OBJETO:FORN, TRANSP. E DISTRIB. DE HORTIFRUTIGRAJEIROS -RP- SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE CONCORRENCIA Nº 16/2015.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 11823/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS.ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 1.500,00 OBJETO:FORN, TRANSP. E DISTRIB. DE HORTIFRUTIGRAJEIROS -RP- SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:FNDE/PNAE CONCORRENCIA Nº 16/2015.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 12220/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: INDAIA EXTINTORES EQUIP.COMB. A INCENDIO EIRELI ME VALOR TOTAL R\$ 1.843,89 OBJETO:EXTINTORES,RECARGA,MANGUEIRAS E SUPORTES SMAG DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2016.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 10421/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 4.368,00 OBJETO:ACUCAR DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:DSE -MERENDA ESCOLAR. COMPRA DIRETA Nº 552/2017.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 12410/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: GRAFICA ABREU LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 2.000,00 OBJETO:IMPRESSO DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 642/2017.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 12704/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI VALOR TOTAL R\$ 39.348,00 OBJETO:PS MANUTENÇÃO CONTROLADOR DE TRÁFEGO TESC SMT DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 INEXIGIBILIDADE Nº 8/2017.

## ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 12722/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 203,10 OBJETO:DISCO DE CORTE DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 634/2017.

## EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 12892/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MARIA NILZA SAVIETTO - ME. VALOR TOTAL R\$ 5.200,00 OBJETO:FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA EVENTO DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI 4320/64 (ART.2 INC.2)LEI 8069/90 (ECA) L.M.4326/94 COMPRA DIRETA Nº 658/2017.

## EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 12897/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: GRAFICA APOLLO LTDA. VALOR TOTAL R\$ 960,50 OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO GRÁFICA DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI 4320/64 (ART.2 INC.2)LEI 8069/90 (ECA) L.M.4326/94 COMPRA DIRETA Nº 659/2017.

## EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 12898/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: VESPER TRANSPORTES LTDA. VALOR TOTAL R\$ 1.260,00 OBJETO:PS FRETAMENTO ÔNIBUS (MÍNIMO 48 LUGARES) DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL, CONVENIO:FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI 4320/64 (ART.2 INC.2)LEI 8069/90 (ECA) L.M.4326/94 COMPRA DIRETA Nº 660/2017.

## EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 12908/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 595,00 OBJETO:AQUISIÇÃO DE FITA PARA IMPRESSORA EPSON FX-2190 DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO:QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. COMPRA DIRETA Nº 5 9 6 / 2 0 1 7 .

## ATO DE ADJUDICAÇÃO

De 12 de maio de 2017

PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/17 – fornecimento de tela para pintura, em tecido, sob o sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 9.814-7/17

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS: I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa ART GESSO SÃO FRANCISCO LTDA. - ME, por apresentar o menor preço e atender às exigências da licitação quanto aos requisitos de habilitação.

Márcia de Oliveira Baptistella  
Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO  
De 12 de maio de 2017

PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/17 – Fornecimento de loção hidratante Cetaphil restaurador e sabonete líquido Cetaphil, para atendimento a Mandado Judicial, sob o sistema de Registro de Preços.

Processo Administrativo nº 10.696-5/2017. Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS: I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa J.F.B. GOUVEIA & CIA LTDA., por apresentar o menor preço e atender às exigências da licitação quanto aos requisitos de habilitação.

Márcia de Oliveira Baptistella  
Pregoeira

## RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico PE 043/17 – Aquisição de medicamento (tiamina 100mg + piridoxina 100mg e outros) para atendimento a Mandados Judiciais, destinado à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº. 07.930-3/2017. - J.F.B. GOUVEIA & CIA LTDA EPP.....R\$ 8.369,1560

(VAGNER VILELA CUNHA)  
Gestor Municipal da Promoção da Saúde

## RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 044/17 – Fornecimento de 1.000 (um mil) metros cúbicos de oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 10 m³ e 100 (cem) cilindros de 540 litros, destinado à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, de forma parcelada para o presente exercício, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº. 08.021-0/17:

-OXILUZ COMERCIAL LTDA-EPP .....R\$ 10.490,00 (Item 01);  
-ATMOSFERA GASES ESPECIAIS EPI'S LTDA-EPP.....R\$ 4.700,00 (Item 02).

(VAGNER VILELA CUNHA)  
Gestor Municipal de Saúde

## RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico PE 045/17 – Aquisição de medicamento (Romiplostim 250MCG/0,5ml e outros) para atendimento a Mandados Judiciais, destinado à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº. 08.620-9/17:

- AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.....(R\$ 30.423,60);  
- CM HOSPITALAR S/A.....(R\$ 88.144,20).

(VAGNER VILELA CUNHA)  
Gestor Municipal da Promoção da Saúde

## RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 8.625-8/17

Pregão Eletrônico nº 047/17 – Aquisição de imunoglobulina humana 5.0G injetável para atendimento a Mandados Judiciais, destinado à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde, HOMOLOGADO à empresa Duprati Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda, ao preço global de R\$ 131.790,80.

(WAGNER VILELA CUNHA)  
Gestor da Unidade de Gestão da Promoção da Saúde

## DESPACHO DE DECISÃO DE PENALIDADE DA DIRETORA DE RECEITA TRIBUTÁRIA, DATADO DE 27.04.2017

Pregão Eletrônico nº 291/2016 (Processo nº 27.440-1/2016) – Objeto: Prestação de Serviços de impressão de carnê de taxa de licença e outros, destinado a Secretaria Municipal de Finanças (atual Unidade de Gestão de Governo e Finanças) Considerando os transtornos causados pela empresa COPEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CÓPIAS LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº 05.245.738/0001-32, estabelecida no município de Joinville/SC, devidamente relatados no processo supra;

Considerando que as razões de defesa prévia, apresentadas em resposta ao Ofício nº 039/2017, recebido em 29/03/2017, após análise pelos órgãos competentes desta Prefeitura, tiveram o condão de alterar em parte a decisão de penalização anteriormente proferida, conforme elementos de fls. 191/192 dos autos; Considerando as manifestações contidas nos autos sobre a matéria, as quais acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos;

DECIDO pela aplicação da pena de “Multa”, sendo o valor desta reduzido para R\$ 4.323,23 (Quatro mil, trezentos e vinte três reais e vinte três centavos), a ser atualizada na data do efetivo recolhimento, que equivale a multa de 5% sobre o valor do empenho/contrato caso ocorra entrega do produto com padrão de qualidade inferior ao constante na proposta, com fundamento no Item 11.3.D do Edital e no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93”.

(ROSELI C. DE PAIVA)

Diretora de Receita Tributária  
Unidade de Gestão de Governo e Finanças

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/17**, de 11 de maio de 2017 ÓRGÃO: Município de Jundiá OBJETO: Aquisição de receituário controle especial, receituário branco e outros, destinados à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” acessar Editais Eletrônicos – Compras – Pregão Eletrônico – Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 26 de maio de 2017 SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas PREGOEIRO RESPONSÁVEL: GERMANO HÉLIO SGARIONI

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)  
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/17

OBJETO: Fornecimento de fórmula infantil constituída por 100% (cem por cento) de aminoácidos livres, para pacientes atendidos e acompanhados pela Unidade de Gestão da Promoção da Saúde, incluindo Mandado Judicial, sob o Sistema de Registro de Preços ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 10:00 horas do dia 26 de maio de 2017

PREGOEIRA RESPONSÁVEL: SANDRA AP. DIAS DA SILVEIRA MAZOLLI

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/17

OBJETO: Aquisição de torneira para lavatório, cordão condutor de cobre flexível e outros, destinados à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 10:00 horas do dia 26 de maio de 2017

PREGOEIRA RESPONSÁVEL: MÔNICA BELLINI

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/17

OBJETO: Fornecimento de caneta esferográfica, escrita grossa, nas cores azul e vermelha, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 26 de maio de 2017

PREGOEIRA RESPONSÁVEL: ÉRIKA MELATO FRARE RÓVERI

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/17

OBJETO: Aquisição de 8.000 (oito mil) agasalhos infantis de moletom, para distribuição às crianças carentes na Campanha de Inverno 2017, destinados ao Fundo Social de Solidariedade.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 26 de maio de 2017

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: NEURI JOSÉ ANZOLIN

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” acessar Editais Eletrônicos – Compras – Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) cada. ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento. SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
GOVERNAMENTAIS



## ADMINISTRAÇÃO

## PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO :20.546-2/2.016

Pregão Eletrônico: 213 / 2.016

Objeto : MACARRÃO C/OVOS, MASSA ALIMENTICIA MINI FUSILI, OUTROS-RP-SME

Item	Código	Descrição	Un.	Tipo	Pr. Unit.	Marca	Fornecedor	Vencimento	Prorrogação
1	9.242	MACARRAO COM OVOS, CABELO DE ANJO OU AL	KG	a Entregar	4,9000	SANTA AMÁLIA	CONSER ALIMENTOS LTDA	12/09/2017	
2	69.246	MASSA ALIMENTICIA MINI FUSILI 8 GRAOS	KG	a Entregar	11,0000	SABOR INTEGRAL	DU PAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI I	12/09/2017	
3	69.248	MASSA ALIMENTICIA PARAFUSO MULTIGRAOS	KG	a Entregar	11,5000	MOSMANN	DU PAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI I	12/09/2017	
4	69.358	MACARRAO PARA YAKISSOBA	KG	a Entregar	8,3000	RENATA	DU PAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI I	12/09/2017	
5	69.362	MASSA ALIMENTICIA SECA PARA MACARRONADA I	KG	a Entregar	4,1800	URBANO	CONSER ALIMENTOS LTDA	12/09/2017	
6	69.480	MASSA ALIMENTICIA SECA PARA SOPA, COM OVO	KG	a Entregar	4,0000	SANTA AMÁLIA	CONSER ALIMENTOS LTDA	12/09/2017	
7	74.129	MACARRAO COM SEMOLA, SEM OVOS, TIPO AVE M	KG	a Entregar	3,9000	SANTA AMÁLIA	CONSER ALIMENTOS LTDA	12/09/2017	
8	74.130	MACARRAO COM SEMOLA, SEM OVOS, TIPO ARGO	KG	a Entregar	4,0000	SANTA AMÁLIA	CONSER ALIMENTOS LTDA	12/09/2017	
9	74.135	MASSA ALIMENTICIA SECA COM SEMOLA, SEM OV	KG	a Entregar	5,0000	GALO	DU PAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI I	12/09/2017	
10	76.199	MACARRAO INTEGRAL, TIPO FUSILI OU PARAFUS	KG	a Entregar	4,5600	SANTA AMÁLIA	CONSER ALIMENTOS LTDA	12/09/2017	
11	76.701	MACARRAO COM VEGETAIS, COM OVOS, TIPO PA	KG	a Entregar	4,9000	SANTA AMÁLIA	CONSER ALIMENTOS LTDA	12/09/2017	

## CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN  
ORDEM DE FORNECIMENTO /SERVIÇO

Ordem de Fornecimento / Serviço nº 0027/2017. Processo SGPR: 0022/2017 / Processo SEI: 00723/2017 que se faz entre a Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN e a empresa: Wallis Aparecido Ferreira - (WF. Multicópias). Assinatura: 09/05/2017. Valor Global: R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais). Objeto: Aquisição de materiais de escritório, para atender as necessidades da CIJUN.

Jundiaí, 09 de maio de 2017.  
Amauri Marquezi de Luca  
Diretor-Presidente

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO  
Nº. 001/2017

A Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, por meio de seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições, comunica o encerramento do Concurso Público Nº. 001/2014, iniciado com a publicação do extrato do Edital de Abertura Nº. 001/2014n publicado no Jornal Diário de S. Paulo na data de 08/11/2014, tendo em vista o término de sua validade, após 02 (dois) anos do Edital de Homologação publicado em 06 de Maio de 2015, sem que o mesmo fosse prorrogado.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Jundiaí/SP, 11 de Maio de 2017.  
AMAURI MARQUEZI DE LUCA  
DIRETOR PRESIDENTE

## DAE

Pregão Presencial nº 016/2017  
Edital de 05/05/2017

OBJETO: Aquisição de tubos PEAD ocre corrugado DEN 110mm x 06m

TIPO: Menor preço global

ABERTURA: às 10:00 hs do dia 26/05/2017.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente, ou na Seção de Compras e Licitações da DAE S/A – Rod. Vereador Geraldo Dias, n.º 1.500 – Jundiaí/SP, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 horas, mediante pagamento de taxa de R\$15,00.

Jundiaí, 11 de maio de 2017  
GUSTAVO BARBOSA ROSSATO  
Pregoeiro

## CULTURA

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC de JUNDIAÍ / SP

Aos 9 (nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 19 horas e 03 minutos, no *Museu Solar do Barão* – (Rua Barão de Jundiá, nº 762, Centro, Jundiá), realizou-se, nos termos do art. 6º de seu Regimento Interno (*Decreto Municipal 21.326/2008*), a *Reunião Ordinária* do *Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá*, sob a Presidência de Antonio Carlos C. Bezerra. Assim, organizada:

- **Mesa dos Trabalhos:** Presidida pelo Presidente em exercício, Conselheiro Antonio Carlos C. Bezerra, do Vice-Presidente, Conselheiro Ivan Franco de Oliveira, e deste Secretário, Conselheiro Erázé Sutti.
- Com os demais Conselheiros e Conselheiras presentes, que, ao afinal, seguem certificados pela assinatura.
- Pela ordem, justificaram ausência os conselheiros que encaminharam comunicado à Presidente, cuja certificação de “ausência justificada” consta ao final, acima do respectivo nome. Aos ausentes injustificadamente, consta “ausente” acima do respectivo nome, sujeitando-se às normas pertinentes à assiduidade.

Cumprindo os termos do art. 7º do Regimento Interno, houve contagem dos presentes por este Conselheiro Secretário, que, no uso de suas atribuições (art. 18, “I”, do Reg. Interno), certificou a existência de quórum mínimo (7 ou mais) necessário para a instalação da reunião ordinária.

Ato contínuo, foram abertos os trabalhos pelo *Presidente*, que, no uso de suas atribuições (art. 16, “I”, do Reg. Interno), deu início à ordem da reunião conferida pelo art. 19 do Regimento Interno:

**I- Expediente** (comunicações da Presidente, informações da correspondência recebida, discussão e votação da ata da reunião anterior).

- Pelo presidente, foi mais manifestada a preocupação com a inércia do Poder Executivo em nomear os conselheiros de sua atribuição, situação que, somada ao encerramento dos mandatos eletivos, acarreta diminuição do número de conselheiros e da possibilidade de quórum para deliberação do conselho; sugere o Diretor de Patrimônio diligenciar para nova solicitação de nomeação de conselheiros indicados pelo Executivo para as vagas em aberto;
- Pelo presidente, sobre as eleições, consignou que não tem mais informações sobre o edital e os prazos, acarretando maiores preocupações com o travamento da pauta do COMPAC pela falta de conselheiros suficientes para o quórum;
- Pelo diretor de patrimônio, há comprometimento para a publicação do edital na próxima sexta-feira;
- Pelo presidente, foi relatado ofício da Câmara Municipal, datado de 07/04/17 sobre a modificação do letreiro da fachada, que será pintada e, em seu local, será instaladas letras do mesmo tamanho, mas em inox;

**II- Palavra aos conselheiros:**

- Pela conselheira Rita de Cássia Carvalho, foi abordado o processo nº 13.192-4/2016 (“Casa Rosa”), referente ao recurso do proprietário de dezembro de 2016; no qual alega que o recurso do tombamento seria para o prefeito, fundamentando nos artigos 16, § único e 23, §3º da lei 443/07;
- Pela conselheira Rita de Cássia Carvalho, também foi abordado outro processo, de nº 11.411-8/2017, referente ao pedido de desligamento do COMPAC de Eduardo Carlos Pereira, conselheiro ouvinte do CAU/SP;
- Pelo conselheiro Elizeu, foi dito que terá início a Jornada de Patrimônio, entre os dias 19 e 20 de agosto, e se digna a promover o assunto; caso alguém do conselho tenha interesse em participar, basta entrar em contato com a Secretaria de Cultura da PM/SP; foram lidos os eixos (“Modo de Viver na Cidade”) que serão abordados no

evento e que muito se aplica aos importantes temas discutidos em Jundiá; site [www.jornadadopatrimonio.prefeitura.sp.gov.br](http://www.jornadadopatrimonio.prefeitura.sp.gov.br);

- Pelo Conselheiro William, foi dito que o Simpósio de Patrimônio em Jundiá será, em agosto, nos dias 17 (quinta-feira - abertura solene no Solar do Barão – é dia mundial do patrimônio histórico), 18 (sexta-feira – simpósio na Sala dos Relógios) e 19 (sábado - com circuito tour no patrimônio da cidade);

**III- Ordem do dia:** Cumprindo com a pauta já previamente divulgada aos Conselheiros e os itens discutidos na reunião, pelo Presidente, foi iniciado o procedimento de análise e discussão dos seguintes itens:

- 1) Processo 27.028-1/2013-1** – Rua Senador Fonseca, 807 – Pedido de inclusão no IPPAC e posterior tombamento;
- **Parecer referente ao processo – Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico, William Roberto Soares Paixão:**  
**REGINA DRAGICA KALMAN – R. SENADOR FONSECA, 807**  
**Assunto/Grupo: Processo, Solicitação**

O imóvel em questão está situado à Rua Senador Fonseca, nº 807, e integra a área envoltória do Museu Histórico e Cultural de Jundiá “Solar do Barão”, tombado desde 1970 pelo CONDEPHAAT. O edifício possui telhas de barro portuguesas na cobertura, beirais de estrutura de madeira aparente e ornamentação simples: molduras nas aberturas e um óculo sobre a janela do pavimento superior.



Figura 1: Imóvel à R. Senador Fonseca, 807. Fonte: Própria, 2015.

Considerando que o imóvel representa um conjunto de edificações do século XX que já foi demolido e descaracterizado, e considerando que a própria edificação já sofreu modificações, esta diretoria sugere apenas a inclusão no Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural (IPPAC), ficando a **cabo do COMPAC manifestar interesse no tombamento do bem.**

**WILLIAM ROBERTO SOARES PAIXÃO**  
Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico

- pela conselheira Rita, foi anotada a ausência da identificação do proprietário nos autos;

- 2) Processo 27.025-7/2013-1** – Rua do Rosário, 440 – Pedido de inclusão no IPPAC e posterior tombamento;

- **Parecer referente ao processo – Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico, William Roberto Soares Paixão:**  
**REGINA DRAGICA KALMAN – R. DO ROSÁRIO, 440**  
**Assunto/Grupo: Processo, Solicitação**

O imóvel em questão está situado à Rua do Rosário, nº 440 e integra o Polígono de Proteção do Patrimônio Histórico, parte da Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural 2 (ZEIHC 2), e a área envoltória do Museu Histórico e Cultural de Jundiá “Solar do Barão”, tombado desde 1970 pelo CONDEPHAAT.



Figura 2: Imóvel à R. do Rosário, 440. Fonte: Própria, 2016.

O edifício ocupa todo o lote em que se insere e apresenta características do ecletismo, estilo propagado no Brasil ao longo do século XIX, como alguns elementos clássicos presentes na fachada frontal: ornamentação rebuscada, medalhões, frisos, platibanda escalonada coroando a fachada, balcão central com guarda corpo metálico e antigos cerramentos das envasaduras em madeira.

Considerando que a edificação se encontra em bom estado de conservação e que possui valor histórico e arquitetônico, esta diretoria sugere que o imóvel seja incluído no Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural (IPPAC) e que seja dado andamento ao processo de tombamento do bem.

**WILLIAM ROBERTO SOARES PAIXÃO**  
Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico

- 3) Processo 28.715-1/2015-1** – Rua XV de Novembro, 1399 – análise de recurso

- **Parecer referente ao processo – Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico, William Roberto Soares Paixão:**  
**ÁLVARO SÉRGIO PORTA – RUA XV DE NOVEMBRO, 1399**  
**Assunto/Grupo: Processo, Solicitação**

O imóvel em questão está situado à Rua XV de Novembro, nº 1399 e integra o Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural (IPPAC).

O requerente demanda a demolição da edificação, uma construção de 102m2 em um terreno de 241,90 m2.

O imóvel foi visitado em 8 de dezembro de 2015 e constatou-se que o mesmo se encontrava em estado de abandono e oferecia risco iminente de desabamento do forro.

Na reunião do COMPAC de 5 de abril de 2016 do deliberado, por aclamação, o acolhimento parcial do parecer para rejeitar o pedido de demolição em razão do imóvel estar no IPPAC para estudos e também foi deliberado, por aclamação, que SMPMA, atual Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

## CULTURA

deveria ser oficiada acerca da realização de estudos previstos quando da inclusão do conjunto de imóveis no IPPAC. O UGPUMA solicitou ofício do Conselho para decisão sobre a realização de estudo de tombamento e sugeriu que a Divisão de Aprovação de Projetos não aprovasse a demolição requerida pelo proprietário.

O proprietário e o responsável técnico do projeto de demolição encaminharam com novo recurso em fevereiro de 2017, onde informam que a demolição se faz necessária devido ao grande risco de desabamento do prédio e “transferem a esta Prefeitura Municipal total Responsabilidade por decorrência da negação do pedido em questão...”, finalizam o recurso solicitando que o imóvel seja excluído dos estudos do IPPAC e seja autorizada a demolição.

O imóvel se encontra nas condições mostradas nas fotos abaixo:



Diante disso, este Departamento sugere que o imóvel não seja retirado do IPPAC e que o proprietário mantenha e restaure a fachada frontal, incluindo todos os seus elementos originais, conforme já deliberado pelo COMPAC anteriormente.

**WILLIAM ROBERTO SOARES PAIXÃO**  
Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico

4) **Processo 1.493-2/2015-1** – Processo de tombamento do Ginásio de Esportes Dr. Nicolino de Lucca – “Bolão”

➤ Discussão e deliberação da minuta de tombamento:

**MINUTA DE DECRETO Nº XX DE XX DE 2017**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 443, de 14 de agosto de 2007, e em face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.493-2/2015-1;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do imóvel denominado “**Ginásio Municipal de Esportes Dr. Nicolino de Lucca**”, localizado na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, nº 200, Anhangabaú, neste Município como patrimônio cultural de Jundiá, o qual integra o Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural de Jundiá – IPPAC;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá, com referência ao tombamento do bem em questão, fundado nas seguintes premissas:

**I)** se encontrar com grande parte de seus elementos antigos preservados;

**II)** revestir-se de valor arquitetônico, pois constitui-se num edifício que se destaca por ter sido o primeiro exemplar em casca de concreto armado feito no país, antecedendo outras importantes obras, como a Oca, no Parque Ibirapuera (de 1954), e as cúpulas do Congresso Nacional, em Brasília (de 1958);

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica tombado, como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico do Município de Jundiá, o imóvel denominado “**Ginásio Municipal de Esportes Dr. Nicolino de Lucca**”, localizado à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, nº 200, Anhangabaú, neste Município (Setor 04 – Quadra 025 – Lote 0001).

**Parágrafo único.** As vias públicas que delimitam o perímetro do imóvel não integram o tombamento.

**Artigo 2º** Para os fins referidos no artigo anterior, sob os aspectos da edificação existente deverão ser protegidas a volumetria, incluindo a estrutura em casca, os pilares externos, a marquise e as rampas externas de pedra portuguesa. Considera-se que para o fomento das práticas esportivas sucessivas, seu interior não seja tombado, facilitando modificações, desde que executadas com projetos adequados.

**Artigo 3º** Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo o dinamismo das funções da cidade e da vida urbana e a necessidade de adequação à legislação de acessibilidade e segurança, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

**I** - devem ser respeitadas as características externas e volumétricas do prédio, elementos de composição da fachada e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamentos e ornamentação;

**II** - serão aceitáveis alterações internas, desde que justificadas para melhor adequação e atualização do espaço, de forma a assegurar a função a que se destina e;

**III** - não será permitida a colocação de antenas de telecomunicações e painéis luminosos no interior do edifício ou dentro dos limites do terreno.

**§1º** Quaisquer intervenções no bem tombado, sejam reformas, restauro, manutenção, pintura ou substituição de elementos, dependerão da prévia aprovação de projeto em órgão municipal competente e parecer favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá.

**§2º** Fica vedada a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte público coletivo ou abrigos para taxi nos passeios públicos limitrofes ao bem tombado, bem como a instalação de postes públicos de passagem e de transformador, anúncios ou cartazes que interfiram ou impeçam a visibilidade do imóvel, ou ainda afetem sua ambiência ou harmonia, sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sob pena de remoção do objeto, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

**Artigo 4º** Nos termos do disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 443, de 14 de Agosto de 2007, visando à preservação da qualidade urbanística e ambiental do conjunto, são definidas como área envoltória do bem ora tombado, as constantes do Anexo I – Mapa intitulado “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”, que integra o presente Decreto, a seguir descritas:

**I. Setor 04 – Quadra 025 – Lote 001 inteiro**, que se inicia no encontro da Avenida Amadeu Ribeiro com a Rua Rodrigo Soares de Oliveira, segue o alinhamento da Rua Rodrigo Soares de Oliveira por 214 metros, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Dr. Pedro Soares de Camargo, por 284 metros, deflete à direita e segue pelo alinhamento do lote, por 214 metros, deflete à direita e segue

pelo alinhamento da Avenida Amadeu Ribeiro, por 248 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**§1º** Para os fins previstos neste Decreto, as áreas envoltórias, nelas incluído o restante do lote envolvido, deverão observar os seguintes parâmetros:

**I** - O gabarito deverá respeitar 15,00 m de altura para construções novas e ampliações das existentes, contadas a partir da cota média da testada do lote;

**§2º** As vias públicas que delimitam os perímetros mencionados no § 1º deste artigo não integram a área envoltória.

**§3º** A aprovação de intervenções que impliquem em alterações externas em imóvel inserido na área envoltória dependerá de parecer favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá, visando à manutenção da ambiência característica do entorno do bem tombado.

**§4º** À exceção dos imóveis protegidos pelo Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural – IPPAC, por tombamento ou por lei, as intervenções internas que não impliquem em alteração das fachadas e volumetria, de imóvel inserido na área envoltória, estão dispensadas da análise do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá.

**Artigo 5º** É vetada qualquer intervenção no bem tombado e intervenções que impliquem em alterações externas nos imóveis inseridos na área envoltória sem a prévia aprovação do órgão competente e o parecer favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá, sob pena da aplicação das penalidades previstas nas legislações vigentes.

**Artigo 6º** Em observância ao disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 443, de 14 de agosto de 2007, após a regular publicação deste Decreto, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá promoverá a inscrição no Livro de Tombo, do bem em questão, dando-se regular ciência ao seu proprietário.

**Artigo 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito de Jundiá

**VASTI FERRARI MARQUES**  
Secretária de Cultura

➤ pela conselheira Rita, foram apontadas algumas retificações formais necessárias em nomes (“Lucca” com “cc” – conforme lei 5.133/98), localização complementar (“Anhangabaú”), caráter do bem (“Municipal”) e sequência correta de artigos (“5º, 6º e 7º” depois do 4º), todas marcadas em vermelho na minuta ora analisada;

5) **Processo 31.145-2/2015-1** – Jorge’s Imóveis e Participações Ltda. - GIGA Supermercado – processo de ampliação e demolição parcial, portaria e galpão G1:

➤ **Parecer referente ao processo – Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico, William Roberto Soares Paixão:**

**JORGE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – GIGA SUPERMERCADO**  
**Assunto/Grupo: Edificação, Reforma e reparos em edificação**

O imóvel em questão está situado no conjunto da antiga fábrica da CICA (Companhia Industrial de Conservas Alimentícias), localizado na quadra entre as Ruas Cica, São Luís, Brasil, Zuferey e das Pitangueiras, no bairro Jardim Cica. O conjunto (incluindo a torre do relógio e a casa da família Bonfiglioli) integra o Inventário de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural (IPPAC).

Em reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) de 26 de abril de 2016 foi deliberado pelo parecer favorável à aprovação do projeto.

O presidente do COMPAC solicitou, através de ofício apensado às fls. 174, a fiscalização das intervenções, em especial do muro do imóvel que foi demolido e não constava das intervenções aprovadas pelo COMPAC. Foi feita análise fotográfica que consta às fls.184 a 186 do processo em questão.

Esse Departamento encaminha a resposta da Divisão de Fiscalização de Obras para análise do COMPAC quanto a possível demolição do muro estar em discordância com o projeto apresentado.

**WILLIAM ROBERTO SOARES PAIXÃO**  
Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico





## DECRETOS

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 26.930, DE 11 DE MAIO DE 2017.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR (FNDE/PNAC). REF. SOLICITAÇÃO 276 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR (FNDE/PNAC). REF. SOLICITAÇÃO 278 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 875.135,72 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.306.0168.2772 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

6105 FNDE/PNAC (MERENDA ESCOLAR)

R\$

631.333,20

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

6121 FNDE/PNAC

R\$

243.802,52

TOTAL...R\$

875.135,72

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**1 - RECURSO INDICADO NO ART. 43, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4320/64 ...**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS MIL E DEZESSETE.

FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 26.931, DE 11 DE MAIO DE 2017.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM INDENIZAÇÃO REFERENTE A 42 DIÁRIAS, RELATIVO A SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, NA CIADDE DE BARRETOS. REF. SOLICITAÇÃO 274 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 6.300,00 (SEIS MIL TREZENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0176.2816 GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

5001 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS

R\$

6.300,00

TOTAL...R\$

6.300,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO**

**VIGENTE:**

14.01.10.302.0176.2816 GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5001 FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS

R\$

6.300,00

TOTAL...R\$

6.300,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS MIL E DEZESSETE.

FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 26.932, DE 11 DE MAIO DE 2017.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESA COM PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE ARTE EDUCADOR, PROCESSO 23.123/2015, PARA ESTE EXERCÍCIO. RECURSOS DO BL PSB, CONVÊNIO 469. REF. SOLICITAÇÃO 275 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESA COM PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE ARTE EDUCADOR, PROCESSO 23.123/2015, PARA ESTE EXERCÍCIO. RECURSOS DO BL PSB, CONVÊNIO 469. REF. SOLICITAÇÃO 277 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 85.840,00 (OITENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.241.0179.2095 REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERV DE CONVIVÊNCIA E FORTA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5158 FNAS / MDS / BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

R\$

58.960,00

15.01.08.243.0181.2094 REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERV DE CONVIVÊNCIA E FORTA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5158 FNAS / MDS / BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

R\$

26.880,00

TOTAL...R\$

85.840,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**1 - RECURSO INDICADO NO ART. 43, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4320/64 ...**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS MIL E DEZESSETE.

FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

## DECRETOS

**DECRETO Nº 26.929, DE 10 DE MAIO DE 2017**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 34.478-2/2016, -----

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.461, de 18 de outubro de 1989, alterada pela Lei nº 8.747, de 12 de janeiro de 2017, que determina responsabilização civil por dano ao patrimônio público.

Art. 2º - Compete à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu Departamento competente, a fiscalização do cumprimento das disposições e a aplicação das multas previstas no art. 1º - B da Lei nº 8.747, de 12 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Efetuada a autuação, o infrator será notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente pedido de reconsideração ou recurso, ou efetue o pagamento do valor da multa, sob pena de inscrição do crédito em dívida ativa.

§ 1º - Do despacho decisório caberá:

I - pedido de reconsideração dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão;

II - recurso dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão ou reconsideração.

§ 2º - Do despacho proferido em grau de recurso caberá um segundo recurso ao Prefeito, nos termos do que dispõe o art. 4º da Lei nº 5.349, de 17 de dezembro de 1999.

§ 3º - O prazo previsto neste artigo será contado a partir da publicação do despacho decisório na Imprensa Oficial do Município, ciência do interessado, ou certificação da comunicação eletrônica, excluindo o dia de início e incluindo o do vencimento.

§ 4º - O despacho do Prefeito em grau de recurso, bem como o decurso do prazo recursal encerram definitivamente a instância administrativa.

Art. 4º - Tratando-se de bem público, após regular inscrição da multa na dívida ativa, o processo administrativo será instruído com estimativa dos custos e das medidas necessárias à reparação dos danos materiais e morais porventura identificados, a fim de que seja avaliado o cabimento de ação reparatória dos danos apurados.

Art. 5º - Para os fins da Lei nº 3.461, de 18 de outubro de 1989, alterada pela Lei nº 8.747, de 12 de janeiro de 2017, considera-se reincidência a reiteração da conduta de pichar edificações públicas ou particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos, estátuas, bens tombados e elementos do mobiliário urbano, bem como quebra, destruição ou dano de quaisquer equipamentos públicos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 108, DE 11 DE MAIO DE 2017**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 12.938-7/1995, -----

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES*, composto nos termos da Portaria nº 25, de 12 de fevereiro de 2016, LUÍS AUGUSTO ZAMBON, na qualidade de representante do Gabinete do Prefeito, em substituição a ODAIR JOSÉ GUIMARÃES, designado pela Portaria nº 207, de 25 de agosto de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

**PORTARIA Nº 109, DE 11 DE MAIO DE 2017**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.720-3/2017, -----

D E S I G N A, para compor a *COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS*, nas respectivas Unidades de Gestão, Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista e, ainda, os representantes do Poder Legislativo Municipal, os seguintes servidores:

UNIDADE DE GESTÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA - UGNJC

Titular: Rogéria Aparecida Nascimento

Suplentes: Felipe Nardo Vitore  
Ana Lúcia Monzem

Procon  
Titular: Felipe Nardo Vitore

Suplente: Valéria Tavares Alcântara

UNIDADE DE GESTÃO DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO - UGIRC

Titulares: Jeferson Junior Lopes  
Nathália Pereira Liba

Suplente: Denise de Oliveira Anzolin

UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - UGAGP

Titulares: Guilherme Debroy de Campos  
Osmar Antonio Merighi  
Lucia Galvão Klemm Doná

Suplentes: Germano Helio Sgarioni  
Marilda Monteiro Zavatta

UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL - UGCC

Titulares: Sílvia Tavares Rincó  
Cristiane Alonso Pessoto

Suplentes: Aline Candido Soares  
Carmen Martins Juncal Tubini

Defesa Civil  
Titular: Juliana Salvia Mazzei

Suplente: Josefa Ariane Silva Lima

Corpo de Bombeiros  
Titular: Eduardo Donizeti Pinto

Suplentes: Thiago da Silva Serafim  
Oswaldo Julião Júnior

Junta de Serviço Militar  
Titular: Jussara Cristina Poli

UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS - UGGF

Titulares: José Roberto Rizzotti  
Roberto Augusto Carvalho de Araújo  
Fernando Luís Polo  
Elder Vasconcellos  
João Carlos de Almeida  
Maria Fernanda Hadad Viana  
Rafael Bandeira Doutel  
Tais Cristina de Oliveira  
Tatila de Lima Costa Storani  
Vanessa Cristiane de Andrade  
Adriana Marcelo  
Bruna Bueno do Prado

Suplentes: Carolina Rocha de Carvalho  
Denise de Fátima Cazzolato Cardoso  
Paulo Mamyaky Pereira  
Tatiana Ferreira Santos Perez de Arruda

UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - UGPUMA

Titulares: Telma Bernardes Pinto  
Kalinca Andrea Timponi Riton

Suplentes: Luciana Lopes Camargo de Lima  
Thiago Antonio Zacaratto

UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - UGISP

Titulares: Ana Carolina Steck Bianchini  
Aline Giovannelli Ramos Cecon  
Luciane de Fátima Segatti  
Jeniffer Almeida Barbosa Botelho

UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE - UGMT

Titulares: Carlos Augusto Motta Monteiro  
Benedito Dauri Malosti  
Suplente: Luiza Antonia Clemente Nazario

UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UGADS  
Titular: Solange Colepicolo Leonardi

Suplente: Raquel Bellodi Crepaldi

UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - UGPD

Titulares: Daniela Aparecida Paganini  
Aloísio Carlos Polessi  
Neusa Ferreira Silva

Suplentes: Glaucia Ferrari Arias  
Jéssica Cristina Pestana

UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER - UGEL

Titulares: Petrus Esteves Teixeira  
Joyce Gomes de Almeida

Suplentes: Michele Mourão Garcia  
Fábio da Silva Prado

UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO - UGE

Titulares: Regina Ramazini Vieira  
Isabel Camilo de Toledo

Suplentes: Silvana Arrelaro da Fonseca  
Angela Maria Vioti Zuim

UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA - UGC

Titulares: Alda da Cruz Pinheiro  
Shamir Abraão Mota Franco

Suplentes: Wellington Luiz Teixeira

## PORTARIAS

Solange Fernandes Vetrenka

Fundação Casa da Cultura e Esportes  
Titular: Vaneska Sharon Diniz

UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL - UGSM

Titular: Marlus da Silva

Guarda Municipal

Titular: Marisene de Souza Santos  
Suplente: Marlus da Silva

UNIDADE DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UGDECT

Titulares: José Roberto Pellizzer  
Luciene Costa

Suplente: Ricardo Davison Robertoni

UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO - UGAAT

Titulares: Ari Castro Nunes Filho  
Edvaldo Avanzzi  
Cintia Stella

Suplente: José Fernando de Almeida

FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ - FTVEJ

Titular: Luiz Carlos Zago

Suplentes: Eduardo de Almeida Volanti  
Emerson Luiz Rizzo Vieira

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Titulares: Carlos José da Costa  
Nelson Roberto Giolo

Suplentes: Juliano Marighetto  
Sérgio Monteiro Mazzola

FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

Titular: Fabio Campos Rogério

Suplente: Larissa Marthes Ferreira de Faria

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

Titulares: Claudio Fonseca Duarte  
Áquila Vieira dos Santos

Suplente: Angie Aparecida de Araújo

ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - EGGMJ

Titulares: Francine Suellen Picardi  
Rodrigo Hitoshi Yamamoto

Suplentes: Leandro Palmarini  
Regina Célia Moreira Amorim

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ - FMJ

Titular: Cassiano Gaino  
Suplente: Marcelo Gozzo

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ - ESEF

Titular: Eliana de Souza

Suplente: Ricardo Alves Manacero

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Titular: Marcel Ricardo de Brito

Suplentes: Lidiane Cristina Pupo Santos  
Adriana Roncoletta Fontebasso

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

Titular: Luiz Fernando Salmazo

Suplente: Cláudia Tais Elias de Almeida Lorencini

CÂMARA MUNICIPAL

Titular: Adriana Joaquim de Jesus Ricardo

Suplentes: Andrea Aparecida Alves Salles Vieira  
Adriano Carnier

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

**PORTARIA Nº 110, DE 11 DE MAIO DE 2017**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.269-0/1998, -----

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDIPI*, composto nos termos das Portarias nº 72, de 4 de abril de 2016, e nº 212, de 2 de setembro de 2016, ELIANA DIRCE MAURO, titular, em substituição a CLAUDIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA, e ELIANA APARECIDA BRUINI GIACOMELLI, suplente, em substituição a ELIANA DIRCE MAURO, representantes da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social; MARILU BARRETO COSTA, titular, em substituição a ELAINE PILON, e DAYANE APARECIDA PEREIRA MARTINS, suplente, em substituição a DÉBORA SIMONE BICHARA RATIER, representantes da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde; LUCINÉIA GRANJA VOLPIANI, titular, em substituição a MARIA IRENE CASSOLI DAVID, e NATALINA PAGANOTTI PICCHI, suplente, em substituição a ELIANE MAZZOLI BONI CALDERON, representantes da Unidade de Gestão de Educação; SANDRA MARIA AOKI, titular, em substituição a VÂNIA APARECIDA GOMES ROVERI, representante da Fundação Municipal de Ação Social; LESLIE LITANO TEALDI NASCIMENTO, titular, em substituição a ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS, representante da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte; e ADRIANA FACCIANI AMÉLIO, titular, em substituição a MARGARETH LESSI, e ALDA DA CRUZ PINHEIRO, suplente, em substituição a REVIANY PICCHI BARUFALDI, representantes da Unidade de Gestão de Cultura.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro de 2017.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

**PORTARIA Nº 111, DE 11 DE MAIO DE 2017**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 32.400-8/2016, -----

R E S O L V E autorizar à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUNDIAÍ, a título precário e gratuito, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, o uso da Praça Governador Pedro de Toledo, para a realização do evento denominado de AÇÃO SOCIAL DO

DIA DAS MÃES, no dia 13 de maio de 2017, das 08h00 às 14h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público nos dias 11 e 12 de maio de 2017, das 08h00 às 18h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 13 de maio de 2017, das 14h00 às 17h00, para os serviços de desmontagem.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

**ADILSON RODRIGUES ROSA**

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

**PORTARIA Nº 112, DE 11 DE MAIO DE 2017**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.496-0/2017, -----

R E S O L V E autorizar ao SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO, a título precário e gratuito, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, o uso da Praça Governador Pedro de Toledo, para a realização do evento denominado de SEMANA DO EMPREENDEDOR, no dia 13 de maio de 2017, das 09h00 às 15h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no dia 13 de maio de 2017, das 08h30m às 09h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 13 de maio de 2017, das 15h00 às 15h30m, para os serviços de desmontagem.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

**ADILSON RODRIGUES ROSA**

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

**Retificação**

Edição nº 4269, de 03 de maio de 2017

Portaria nº 98, de 26 de abril de 2017

Onde se lê:

“... Edição nº 4521, de 24 de fevereiro de 2017...”

Leia-se:

“...Edição nº 4251, de 24 de fevereiro de 2017...”



## INEDITORIAL

ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI  
CNPJ: 76.584.259/0001-99.  
BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.016

ATIVO	2016	2015	PASSIVO	2016	2015
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>		
Caixa Geral	1.055,40	1.755,09	Contas a Pagar	304.125,00	304.125,00
Bancos Conta Movimento	6.040,13	4.070,11	Obrigações Trabalhistas	2.033,61	4.541,27
Aplicações Financeiras	2.173.894,19	564.822,40	Obrigações Sociais	-2.039,96	-2.500,39
Contas a Receber	516.439,52	213.870,54	Provisão de Férias	14.650,00	14.650,00
Despesas Antecipadas			Venda Imobilizado	2.460.000,00	
<b>ATIVO CIRCULANTE TOTAL</b>	<b>2.697.429,24</b>	<b>784.518,14</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE TOTAL</b>	<b>2.778.768,65</b>	<b>320.815,88</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Imobilizado	4.341.516,99	4.313.588,51	Patrimônio Social	1.557.151,57	1.557.151,57
(-) Depreciação Acumulada	-2.017.061,92	-1.842.870,18	Superávit Acumulado Exercícios Anteriores	1.377.269,05	1.394.721,51
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE TOTAL</b>	<b>2.324.455,07</b>	<b>2.470.718,33</b>	Déficit do Exercício	-691.304,96	-17.452,46
<b>ATIVO COMPENSADO</b>			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL</b>	<b>2.243.115,66</b>	<b>2.934.420,62</b>
Isenção Usufruidas INSS Acumulada	1.275.359,75	1.180.495,71	<b>PASSIVO COMPENSADO</b>		
Seguros Contratados	2.585.900,00	2.585.900,00	Isenção Usufruidas INSS Acumulada	1.275.359,75	1.180.495,71
<b>ATIVO COMPENSADO TOTAL</b>	<b>3.861.259,75</b>	<b>3.766.395,71</b>	Seguros Contratados	2.585.900,00	2.585.900,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>8.883.144,06</b>	<b>7.021.632,18</b>	<b>PASSIVO COMPENSADO TOTAL</b>	<b>3.861.259,75</b>	<b>3.766.395,71</b>
			<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>8.883.144,06</b>	<b>7.021.632,21</b>
DEMONSTRATIVO DOS SUPERAVITS/DEFICITS ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO					
<b>RECEITAS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
Recursos Convênio Públicos	151.828,47	295.290,59	Pessoal e Encargos	710.421,91	690.163,56
Doações e Contribuições	502.994,01	498.086,14	Serviços prestados por terceiros	196.885,71	184.318,41
Doações Recebidas do Exterior	514.941,40	614.044,84	Gerais e Administrativas	1.399.491,67	679.639,65
Receitas Financeiras	269.734,05	24.047,74	Impostos, Taxas e Contribuições	6.581,95	4.397,22
Receitas Patrimoniais	479.882,87	559.998,39	Despesas c/ Programa Social	148.916,07	197.921,63
Receitas Diversas	43.947,91	1.347,98	Financeiras	18.144,62	23.326,24
			Depreciações	174.191,74	230.501,43
			Despesas Diversas		
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>1.963.328,71</b>	<b>1.992.815,68</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>2.654.633,67</b>	<b>2.010.268,14</b>
			<b>SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCÍCIO</b>	<b>-691.304,96</b>	<b>-17.452,46</b>

ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI  
CNPJ: 76.584.259/0001-99

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS  
ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO

	2016	2015
1.ORIGENS DOS RECURSOS		
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO		
AJUSTES		
REDUÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
DEPRECIACÃO	174.191,74	230.501,43
BAIXA DE BEM DO IMOBILIZADO		
LUCRO NA VENDA DE BENS DO IMOBILIZADO		
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>174.191,74</b>	<b>230.501,43</b>
2.APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
AQUISIÇÃO DO IMOBILIZADO	27.928,48	144.181,44
DEFICIT DO EXERCÍCIO	691.304,96	17.452,46
AJUSTE PATRIMONIAL		
PATRIMONIO LÍQUIDO		
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>719.233,44</b>	<b>161.633,90</b>
3.VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	-545.041,70	68.867,53
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
4.ATIVO CIRCULANTE NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	784.518,17	417.843,92
5.ATIVO CIRCULANTE NO FINAL DO EXERCÍCIO	2.697.429,24	784.518,17
6.VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO	1.912.911,07	366.674,25
7.PASSIVO CIRCULANTE NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	320.815,88	23.009,16
8.PASSIVO CIRCULANTE NO FINAL DO EXERCÍCIO	2.778.768,65	320.815,88
9.VARIAÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE LÍQUIDO	-2.457.952,77	-297.806,72
10.VARIAÇÃO DOS RECURSOS CIRCULANTE LÍQUIDO	<b>-545.041,70</b>	<b>68.867,53</b>

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DIRETO  
PERÍODO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2.016.

DESCRIÇÃO	PARCIAL	TOTAL
1.ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RECURSOS PÚBLICOS	151.828,47	
DOAÇÕES RECEBIDAS DIVERSAS	1.017.935,41	
PATRIMONIAIS	479.882,87	
FINANCEIRAS	269.734,05	
DIVERSAS	43.947,91	1.963.328,71
REDUÇÃO CONTAS À RECEBER	-302.568,98	
AUMENTO ADIANTAMENTO RECEBIDOS	2.460.000,00	
AUMENTO CONTAS À PAGAR		
AUMENTO SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES À PAGAR	-2.047,23	
PAGAMENTO COM DESPESAS COM PESSOAL	-710.421,91	
PAGAMENTO COM DESPESAS DE TERCEIROS	-196.885,71	
PAGAMENTO COM DESPESAS GERAIS/ADM	-1.399.491,67	
PAGAMENTO COM DESPESAS DE IMPOSTOS/TAXAS	-6.581,95	
PAGAMENTO COM CUSTO PROGRAMA SOCIAL	-148.916,07	
PAGAMENTO COM DESPESAS FINANCEIRAS	-18.144,62	
PAGAMENTO COM DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
2.ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
(-) AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO	-27.928,48	-352.986,62
CAIXA GERADO NO PERÍODO		1.610.342,09
SALDO ANTERIOR DE CAIXA OU EQUIVALENTE		570.647,60
SALDO ATUAL DE CAIXA OU EQUIVALENTE		<b>2.180.989,69</b>

ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI  
CNPJ: 76.584.259/0001-99

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

HISTÓRICO	FUNDO PARTICIPAÇÃO	DOAÇÕES PATRIMONIAIS	SUPERAVIT/ DEFICIT	OUTRAS	PATRIMONIO SOCIAL
SALDO INICIAL	84.694,00	667.925,77	1.377.269,05	804.531,80	2.934.420,62
AJUSTES PATRIMONIAIS					
SUPERÁVIT/DEFICIT EXERCÍCIO			-691.304,96		
SALDO FINAL	84.694,00	667.925,77	685.964,09	804.531,80	2.243.115,66





## INEDITORIAL

telefone celular, através do aplicativo WhatsApp, cadastrado no ato da inscrição da chapa, devendo ser mantida habilitada pela chapa as configurações de último acesso ao aplicativo e recebimento de mensagens.

**Artigo 6º)** Formalizado o registro da chapa, não será admitida a substituição do candidato presidente, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até quinze dias anteriores à data da eleição.

**Parágrafo Único:** No caso da desistência ou inabilitação dos demais componentes da chapa, será permitida uma única substituição de até três integrantes, até quinze dias antes da data das eleições, sendo que após referido prazo, a manutenção da vacância de qualquer posto da chapa implicará no cancelamento da inscrição.

**Artigo 7º)** Da decisão que indeferir a inscrição de chapa será admitido recurso para o Interventor Judicial até as 17 horas do dia 27/06/2017, valendo para todos os efeitos como data e horário da intimação aquela da publicação do edital na sede da ACE Jundiá.

**Parágrafo Primeiro)** O Interventor Judicial terá o prazo de até cinco dias úteis para decidir a matéria constante do recurso, contra o indeferimento de candidaturas que versará exclusivamente sobre o preenchimento das condições objetivas para a inscrição, sendo o resultado publicado na mesma forma das homologações de chapa.

**Parágrafo Segundo)** No mesmo prazo estabelecido no artigo 7º, *caput*, os representantes das chapas que pediram sua inscrição, independentemente da homologação da sua candidatura, poderão proceder a impugnação das demais chapas homologadas, por meio de requerimento endereçado ao Sr. Interventor Judicial, que deverá conter a qualificação das partes e os fatos ensejadores de eventual impugnação, consubstanciados no Estatuto Social da ACE Jundiá, Edital de Eleição, Regulamento da Eleição e legislação pertinente;

**Parágrafo Terceiro)** Recebido o requerimento o Interventor Judicial analisará os aspectos de admissibilidade do pedido e dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas comunicará a chapa impugnada por meio de afixação de edital na sede da ACE Jundiá, mensagem via WhatsApp e e-mail cadastrados no pedido de registro, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data e horário da afixação do edital no mural da ACE Jundiá, para ofertar sua defesa;

**Parágrafo Quarto)** Transcorrido o prazo de defesa, o Interventor analisará e decidirá o mérito, em decisão sucinta e devidamente fundamentada, a ser publicada no mural de editais da ACE Jundiá.

**Artigo 8º)** A chapa que for homologada poderá requerer para a ACE Jundiá os demonstrativos financeiros da entidade dos últimos três anos, bem como cópia da listagem dos associados aptos a votarem publicada no mural de editais.

**Artigo 9º)** As pessoas jurídicas associadas poderão votar por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, prepostos ou gerentes, sendo que em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

**Parágrafo único)** Os diretores comprovarão tal condição por documentos sociais, exigidos também dos prepostos e gerentes, que exibirão, ainda, carta de preposição com firma reconhecida do sócio diretor e comprovante da relação empregatícia.

**Artigo 10º)** A votação será manual, mediante cédula contendo o nome das chapas e o seu número de inscrição atribuído por ordem de apresentação do requerimento de inscrição, devidamente rubricada pelo Interventor Judicial no seu anverso.

**Artigo 11º)** Em havendo questões de ordem e ou impugnação levantadas pelos representantes das Chapas, no período de votação, estas serão resolvidas pelo Sr. Interventor Judicial com o auxílio dos advogados da ACE Jundiá.

**Artigo 12º)** Fica assegurado o sigilo do voto em ambiente seguro e privado, em uma única sala onde haverá três mesas receptoras de votos e três urnas, divididas pelas letras do alfabeto, divisão essa adotada apenas para organização do fluxo de votação.

**Artigo 13º)** Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhamento dos trabalhos de recepção dos votos e apuração, que ocorrerá obrigatoriamente em sequência ao término da votação.

**Parágrafo Primeiro)** A indicação dos fiscais, que não poderão ser integrantes da diretoria destituída ou concorrentes do pleito, deverá ser feita por escrito ao Interventor Judicial, onde deverá constar sua qualificação completa, até o dia 19/7/2017;

**Parágrafo Segundo)** O candidato a presidente de cada chapa é tido por fiscal nato e poderá participar da fiscalização tanto da votação como da apuração, sendo vedada a boca de urna dentro das dependências da ACE Jundiá.

**Parágrafo Terceiro)** As chapas poderão divulgar por meio de uma única faixa no tamanho de até quatro (4) metros

quadrados o seu nome, número na cédula de votação e o nome de seus integrantes, que poderá ser afixada por um representante da chapa no local de votação, no período compreendido entre as 12h00 até as 17h00 do dia 25/07/17, podendo o Interventor Judicial determinar a sua retirada caso estejam atrapalhando o fluxo de votação ou não obedecerem os padrões fixados.

**Parágrafo Quarto)** As chapas poderão divulgar por meio de uma única faixa no tamanho de até quatro (4) metros quadrados, número na cédula de votação e o nome de seus integrantes, que poderá ficar afixada na entrada do prédio sede da ACE Jundiá, desde que não atrapalhe o fluxo de pessoas.

**Parágrafo Quinto)** Com exceção das duas faixas permitidas nos parágrafos acima, na data das eleições não será permitido campanha por meio de faixas, outdoors, adesivos, banners e/ou luminosos, exemplificativamente e não taxativamente.

**Parágrafo Sexto)** É permitida a campanha eleitoral a partir da data da homologação da chapa, por meio de pedido de voto, santinhos, folders com propostas de votação, e-mails, sítio na rede mundial de computadores, redes sociais como facebook, Instagram, twitter, dentre outras, obedecidas, no que couber, as normas da Justiça Eleitoral vigentes para o pleito nacional de 2016, e que não sejam incompatíveis com o presente regulamento.

**Artigo 14º)** As comunicações para reuniões e/ou providências serão feitas diretamente por mensagem para o número de telefone celular, através do aplicativo WhatsApp, bem como para o endereço eletrônico cadastrado pela chapa, sendo obrigação desta fazer a checagem diária do recebimento de correspondências eletrônicas, valendo o comprovante de encaminhamento pela ACE Jundiá como prova da comunicação do ato.

**Artigo 15º)** As comunicações de urgência serão feitas exclusivamente por meio de mensagem para o número de telefone celular, através do aplicativo WhatsApp, cadastrado no ato da inscrição da chapa, devendo ser mantida habilitada pela chapa as configurações de último acesso ao aplicativo e recebimento de mensagens.

**Artigo 16º)** Caberá ao Interventor judicial indicar quantas pessoas bastem para trabalhar no local de votação, nas mesas receptoras e na apuração, mas que, em hipótese alguma poderão ser candidatos e/ou parentes até terceiro grau de candidatos.

**Artigo 17º)** O Interventor Judicial e/ou pessoas a serem por ele designadas deverão fiscalizar os materiais utilizados na eleição, como urnas, cédulas e lista de votantes, sendo responsável pela apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

**Artigo 18º)** A apuração terá início logo após o término da votação, em uma das salas do 1º andar da ACE Jundiá, em que terão acesso os fiscais indicados pelas chapas na forma desse regulamento, o candidato a presidente de cada chapa, Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e/ou da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil e Membros das Forças de Segurança Municipal e Estadual

**Artigo 19º)** Não serão computados como votos válidos, aqueles que apresentarem em suas cédulas sinais de rasuras, emendas ou outro sinal que não seja a indicação da preferência do eleitor junto à frente do nome da Chapa escolhida por este;

**Artigo 20º)** Ao final da apuração, o Sr. Interventor proclamará, a Chapa que lograr êxito no sufrágio eleitoral, devendo ser considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, determinando de imediato a lavratura da respectiva ata de eleição e apuração, detalhando o seu resultado, seguindo-se a publicação do resultado no mural de editais da ACE Jundiá, com a respectiva posse da Chapa vencedora.

**Artigo 21º)** São infrações ao pleito eleitoral:

- Atacar e/ou macular a imagem da ACE Jundiá;
- Caluniar, injuriar ou difamar qualquer integrante das Chapas;
- Caluniar, injuriar ou difamar qualquer colaborador da ACE Jundiá, inclusive o Sr. Interventor Judicial;
- Caluniar, injuriar ou difamar qualquer representante e ou membro das mesas receptoras de votos ou da apuração;
- Realizar boca de urna ou pedir votos na área interna da sede da ACE Jundiá;

**Artigo 22º)** Em situações que antecedem 72 (setenta e duas) horas da realização do pleito eleitoral, constatada qualquer das infrações tratadas nos itens "a", "b" e "c" do artigo anterior, o Interventor Judicial, mediante a instauração de procedimento de representação de ofício, ou mediante representação de qualquer chapa participante do pleito, em petição sucinta, indicando o fato e o elemento de prova da sua ocorrência, poderá requerer a apuração dos fatos.

**Artigo 23º)** O interventor notificará a chapa infratora, por meio de publicação no mural de editais e por correio eletrônico para

apresentar sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do horário certificado da publicação do edital.

**Artigo 24º)** Com a resposta apresentada pela chapa infratora, independente das penalidades previstas no Estatuto Social da ACE Jundiá e legislação eleitoral brasileira, uma vez verificado o ato infracional e havendo provas da sua ocorrência, terão seu registro de inscrição cassado pelo Sr. Interventor, ou, em caso de representação por outras chapas, o seu acolhimento.

**Artigo 25º)** Caso a ocorrência seja verificada no dia da votação, envolvendo qualquer uma das condutas previstas no artigo 21º, a intimação da chapa infratora será imediata e na pessoa de qualquer integrante da chapa e o prazo para resposta será fixado pelo Interventor em horas, que deverá apresentar sua decisão antes da proclamação do resultado das eleições.

**Artigo 26º)** Caso os fatos demandem maior dilação probatória, a critério do Interventor Judicial e apenas dele, o prazo de resposta poderá ser concedido em dias, o que não implicará a postergação do anúncio do resultado das eleições, a ser proclamado na forma do artigo 20.

**Artigo 27º)** Com a solução de toda e qualquer pendência e/ou representação, será feita a proclamação do resultado pelo Interventor Judicial que, ato contínuo, dará posse à Chapa eleita.

Jundiá, 12 de maio de 2017.

**DIRCEU FRANCISCO CARDOSO**  
INTERVENTOR JUDICIAL

### CALENDÁRIO ELEITORAL:

Publicação Edital das Eleições	12/05/17 a 14/05/17
Inscrição das chapas	15/05/17 a 14/06/17
Publicação dos Associados aptos a votar	30/05/17
Prazo para associados resolver pendências	30/05/17 a 06/07/17
Divulgação das chapas homologadas	23/06/17
Prazo para recurso contra indeferimento de inscrição	27/06/17
Representação contra homologação de chapa	27/06/17
Divulgação relação final dos aptos a votarem	07/07/17
Prazo final para indicação dos fiscais de eleição	19/07/17
Data para afixação de faixas no espaço de eleição	25/07/17
Eleição	26/07/17

## PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 274

Processo nº 74.143;  
Contrato nº 274, Termo Aditivo nº 1, assinado em 04/05/2017;  
Objeto: Prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte técnico de sistemas de informática para atividades específicas da Câmara Municipal;  
Contratante: Câmara Municipal de Jundiá;  
Contratada: 4R Sistemas & Assessoria Ltda.  
Valor total: R\$ 186.431,64;  
Vigência: 12 meses;  
Teor do Adendo: 1) Fica prorrogado por 12 meses o Contrato nº 274, a partir de 05 de maio de 2017; 2) Fica o valor contratado reajustado nos termos da cláusula quarta para a importância global de R\$ 186.431,64, divididos em 12 parcelas iguais de R\$ 15.535,97; 3) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 251

Processo nº 48/14;  
Contrato nº 251, Termo Aditivo nº 3, assinado em 25/04/2017;  
Objeto: Licença de uso de software de tratamento de ponto eletrônico;  
Contratante: Câmara Municipal de Jundiá;  
Contratada: Pointware Serviços de Informática Ltda.;  
Valor total: R\$ 2.271,48;  
Vigência: 12 meses;  
Teor do Adendo: 1) Fica prorrogado por 12 meses o Contrato nº 251, a partir de 29 de abril de 2017; 2) Fica o valor contratado reajustado nos termos da cláusula sexta para a importância global de R\$ 2.271,48, divididos em 12 parcelas iguais de R\$ 189,29; 3) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

## PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.018**

Altera a Lei Complementar 518/2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, para ampliar esse prazo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º O “caput” do art. 1º da Lei Complementar no 518, de 24 de maio de 2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São vedadas, pelo prazo de 15 (quinze) anos, no Território de Gestão da Serra do Japi, expedição de diretrizes e licenças, aprovações e autorizações, relativas a:

(...)” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de dois mil e dezessete (09/05/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº. 12.081**

Altera a Lei 8.267/2014, que disciplina o Serviço de Táxi, para prever reserva de vagas para pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 6º. da Lei nº. 8.267, de 16 de julho de 2014, alterada pelas Leis nºs. 8.302, de 01 de outubro de 2014; e 8.600, de 10 de março de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Parágrafo único. Do total de vagas, tanto para a modalidade Convencional quanto para a modalidade Acessível, 5% (cinco por cento) serão reservados para preenchimento por pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, respeitadas as seguintes condições:

I – o veículo deverá ser:

- a) de propriedade do interessado e por ele conduzido;
  - b) adaptado às necessidades do condutor, nos termos da legislação vigente; e
  - c) identificado, em local de fácil visualização, como veículo de pessoa com necessidades especiais ou mobilidade reduzida;
- II – não havendo concorrentes habilitados, essas vagas poderão ser preenchidas pelos demais concorrentes.” (NR)

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo legal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de dois mil e dezessete (09/05/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº. 12.177**

Institui o Programa Jundiá Contra o Crime.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa Jundiá Contra o Crime, que visa incentivar a população a denunciar práticas delituosas no âmbito municipal.

§ 1º. As denúncias serão encaminhadas por meio de canal telefônico, da internet, de aplicativos de smartphones ou de outras tecnologias disponíveis, ao órgão responsável pela operação e monitoramento das câmeras públicas que, por sua

vez, as encaminhará aos órgãos de segurança pública competentes.

§ 2º. Sempre que possível, as imagens das câmeras públicas serão utilizadas para auxiliar no acompanhamento e na solução das denúncias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de dois mil e dezessete (09/05/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente

### **RESENHA DA 14.ª SESSÃO Ordinária DA 17.ª**

#### **LEGISLATURA**

**(Em 09 de maio de 2017)**

#### **1) ABERTURA**

Horário de Início: 18:00 horas

##### **1.a) Mesa Diretora**

Presidência: GUSTAVO MARTINELLI.

1.ª Secretária: PAULO SERGIO MARTINS.

2.ª Secretária: LEANDRO PALMARINI.

##### **1.b) Presença**

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

#### **2) PEQUENO EXPEDIENTE**

##### **2.a) Matérias Apresentadas**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 130/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Veda a terceirização de atividades próprias de servidores públicos e da cobrança de débitos tributários.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 131/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Redenomina a Taxa de Turismo para Contribuição Facultativa de Turismo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.025/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Altera o Código Tributário, para fixar prazo para o Alvará de Funcionamento Provisório.

PROJETO DE LEI No. 12.247/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Altera a Lei 7.396/2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, para prever afixação de cartaz com informações sobre a empresa responsável pela segurança do evento.

PROJETO DE LEI No. 12.248/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Prevê publicidade para o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos-CMEJA.

PROJETO DE LEI No. 12.249/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Regula procedimentos para prevenção de atos de corrupção na Administração Pública.

PROJETO DE LEI No. 12.250/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera a Lei 5.894/02, para reformular a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN e modificar símbolo, criar, extinguir e redenominar cargos e funções de confiança; e autoriza créditos orçamentários correlatos, com efeito retroativo a 8 de março de 2017.

PROJETO DE LEI No. 12.251/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Retifica a Lei 8.763/17, que reestrutura a Administração Pública; cria e extingue os cargos que especifica; e autoriza transposições orçamentárias correlatas.

PROJETO DE LEI No. 12.252/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Revoga a Lei 3.396/89, que exige referendo legislativo para prorrogação do contrato de exploração de serviço público ou de próprio público.

VETO No. 15/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 12.188, do Vereador WAGNER LIGABÓ, que prevê vistorias periódicas em marquises e sacadas.

VETO No. 16/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 12.207, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que prevê, na rede municipal de saúde, agendamento telefônico de consultas para pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida.

VETO No. 17/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 12.225, dos Vereadores ARNALDO FERREIRA DE MORAES, CÍCERO CAMARGO DA SILVA, PAULO SERGIO MARTINS, RAFAEL ANTONUCCI, VALDECI VILAR e WAGNER LIGABÓ, que prevê publicidade mensal de listagem de atendimentos realizados em unidades de saúde.

VETO No. 18/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 12.216, do Vereador EDICARLOS VIEIRA, que veda a participação em licitações e a contratação de empresas cujos sócios ou proprietários tenham condenação por improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública ou outros ilícitos que impliquem malversação de recursos públicos.

#### **2.b) Requerimentos**

- ao Plenário:

Nº. 6/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - INFORMAÇÕES do Executivo acerca dos recursos gastos com medicamentos da lista do REMUME. (Aprovado)

Nº. 7/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - INFORMAÇÕES do Executivo sobre as edificações feitas às margens da linha férrea no Parque Centenário. (Aprovado)

Nº. 8/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - INFORMAÇÕES do Executivo sobre os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) em elaboração e análise na cidade de Jundiá, bem como os respectivos Termos de Compromisso já celebrados, descrevendo todas as contrapartidas, valores e prazos. (Aprovado)

Nº. 9/2017 - FAOUAZ TAHA - INFORMAÇÕES do Executivo sobre a fila de espera de pacientes ostomizados para cirurgia de retirada de bolsas coletoras no Hospital São Vicente de Paulo. (Aprovado)

Nº. 10/2017 - EDICARLOS VIEIRA - INFORMAÇÕES do Executivo sobre recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC II) destinados a obras de infraestrutura básica em loteamentos regularizados urbanisticamente. (Aprovado)

- à Presidência:

Nº. 95/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Congratulações com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL pela comemoração de seus 35 anos.

Nº. 96/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - RETIRADA do PROJETO DE LEI 12.245/2017, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que veda corte de fornecimento de água por inadimplência, nos períodos que especifica.

Nº. 97/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - CONGRATULAÇÕES com a delegação do Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas (PEAMA) pela conquista de 8 medalhas nos Jogos Latinoamericanos, que fazem parte das Olimpíadas Especiais (cidade do Panamá, 20/28 de abril de 2017).

Nº. 98/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - PESAR pelo falecimento do Sr. OLÍVIO GIACOMELLO.

Nº. 99/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - PESAR pelo falecimento do Sr. JAYR DIAS SOBRINHO.

Nº. 100/2017 - LEANDRO PALMARINI - SOLICITAÇÃO ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Jundiá considere impedir que seja devolvido à dona e agressora o cão Shark, covardemente agredido a pauladas.

Nº. 101/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - CONGRATULAÇÕES com a delegação do Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas (PEAMA) pelo êxito alcançado nos Jogos Latinoamericanos das Olimpíadas Especiais (Panamá, 2017).

Nº. 102/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - SUSTAÇÃO, por 12 meses, da tramitação do Projeto de lei 12.237, do Vereador Cícero Camargo da Silva, que veda acesso a estabelecimento público ou privado com objeto que encubra a face.

Nº. 103/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - RETIRADA do Projeto de Lei nº. 12.154, de autoria do Vereador Adriano Santana dos Santos, que "Institui, na rede municipal de ensino, o Programa de Conscientização sobre Dependência Química e suas Consequências".

#### **2.c) Indicações Despachadas**

Nº. 1654/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Estudos para construção de Unidade Básica de Saúde para atender os moradores da Região do Parque Cidade Jardim II.

Nº. 1655/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Estudos para construção de creche ou disponibilização de vagas em escolas conveniadas para atender a Região do Parque Cidade Jardim II.

## PODER LEGISLATIVO

Nº. 1656/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Corte de mato e limpeza do Rio Jundiá no entorno do número 689 da Av. João Batista Spiandorello (Roseira).

Nº. 1657/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Construção de calçadas em toda a extensão da Rua Vítor Marcelo de Castro (Parque Cidade Jardim II).

Nº. 1658/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Extensão da rede de esgoto para atender os imóveis situados entre os números 277 e 307 da Rua Vítor Marcelo de Castro (Parque Cidade Jardim II).

Nº. 1659/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Execução de operação tapa buracos nas ruas do bairro Parque Cidade Jardim II.

Nº. 1660/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Melhoria da iluminação da R. Isaac Ferreira (Parque Cidade Jardim II).

Nº. 1661/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Instalação de câmeras de segurança no bairro Parque Cidade Jardim II.

Nº. 1662/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Alargamento da via e construção de calçadas na altura do número 392 (trecho em curva) da rua Vítor Marcelo de Castro (Parque Cidade Jardim II).

Nº. 1663/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Estudos para ampliação das opções de horário das linhas de ônibus que atendem o bairro Parque Cidade Jardim II.

Nº. 1664/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Recapeamento do asfalto em toda extensão da Av. Eng. João Fernandes Gimenes Molina (Jardim Tulipas).

Nº. 1665/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Corte de manto ao longo da Rua Wilma Maria Chiaramonte Guedes (Jardim das Tulipas).

Nº. 1666/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Limpeza e corte de mato na área pública situada entre a Av. dos Imigrantes Italianos com a Rua José Censi (Recanto Parrillo).

Nº. 1667/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Limpeza e corte de mato no canteiro central da Av. Henrique Andrés (Centro).

Nº. 1668/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Limpeza dos bueiros do Bairro Jardim Tamoio.

Nº. 1669/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Limpeza dos bueiros da Vila Ruy Barbosa.

Nº. 1670/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Limpeza dos bueiros da Vila Cidadania.

Nº. 1671/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Limpeza dos bueiros da Vila Nambi.

Nº. 1672/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Limpeza dos bueiros da Vila Nova República.

Nº. 1673/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Limpeza dos bueiros do Bairro Morada das Vinhas.

Nº. 1674/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Corte de mato em toda extensão da Av. Moacyr Lourençon (Bairro Água Doce).

Nº. 1675/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Descentralização da Guarda Municipal de Jundiá.

Nº. 1676/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Fechamento da Av. União dos Ferroviários ao tráfego de veículos, aos domingos, para voltar a ser área de lazer, entre o Viaduto Sperandio Pellicciari até o C. E. C. E José Brenna (Sororoca).

Nº. 1677/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Substituição de lâmpadas queimadas nos postes da Av. Osmundo dos Santos Pellegrini, trecho entre o Cemitério Parque dos Ipês e o Supermercado Boa (Jardim do Trevo).

Nº. 1678/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Urgente providência quanto ao barranco existente nos fundos do Residencial das Palmeiras, situado na Av. Antonio Frederico Ozanan, 9200 (Jardim Shanghai), que está prestes a desmoronar.

Nº. 1679/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Corte de mato na Rua Doutor Eloy Chaves (Bairro Ponte São João), proximidades do Condomínio Spazio Jabuticabeiras.

Nº. 1680/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Tapamento de buraco de grandes proporções na Rua Eng. Monlevade, altura do nº. 303 (Centro).

Nº. 1681/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Corte de mato nos canteiros centrais e calçadas das Avs. Romeu Pelicciari e Alexandre Fleming (Jardim Pacaembu).

Nº. 1682/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Rondas pela Guarda Municipal na Emeb José Silva Júnior, localizada na Rua Sargento Arnaldo Magile, nº. 100 (Jardim Califórnia)

Nº. 1683/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte das lombadas em toda extensão na Av. José Benassi (Distrital Industrial).

Nº. 1684/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na Av. Pref. Luis Latorre na altura do nº 5400 (Vila das Hortências).

Nº. 1685/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Pintura de faixa de pedestres no cruzamento da Av. Pref. Luis Latorre com a rua Aurora Germano de Lemos (Retiro).

Nº. 1686/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Repintura da sinalização de solo da Av. Pref. Luis Latorre em toda sua extensão.

Nº. 1687/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Corte de mato e limpeza no canteiro central da Av. Pref. Luis Latorre em toda sua extensão.

Nº. 1688/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Manutenção da iluminação na Av. 9 de Julho em toda sua extensão.

Nº. 1689/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Limpeza e corte de mato na calçada da rua Rodrigo Soares de Oliveira no trecho em frente ao Bolão (Anhangabaú).

Nº. 1690/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Corte de mato na Av. Osmundo dos Santos Pellegrini na altura do nº 615 (Recanto IV Centenário).

Nº. 1691/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Pintura de lombada na Rua Aristides Mariotti na altura do nº 495 (Recanto IV Centenário).

Nº. 1692/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Corte de mato na calçada da Rua Dr. Eloy Chaves no trecho entre o nº 233 e o Condomínio Spazio Jandaia (Ponte São João).

Nº. 1693/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Poda de copa de árvore na Rua Rhodésia na altura do nº 86 (Jardim Bonfiglioli).

Nº. 1694/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Reconstrução da ponte de madeira sobre o Córrego da Verdura, na Rua João Batista Scalabrini (Bairro Colônia).

Nº. 1695/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Poda de árvore na Rua Santo Ferreti, defronte ao nº 156 (Bairro Ponte São João).

Nº. 1696/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Poda de árvore na Rua Antonio Galantin, defronte ao nº 18 (Jardim Pacaembu).

Nº. 1697/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Reforço na sinalização de solo em toda a extensão do Viaduto Sperandio Pellicciari.

Nº. 1698/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Remoção de árvore na Rua Goiânia, defronte ao nº 359 (Bairro Agapeama).

Nº. 1699/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Implantação de semáforos na confluência da Rua Abolição com a Av. União dos Ferroviários.

Nº. 1700/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Corte do mato e limpeza em toda a extensão da Rua Catulo da Paixão Cearense (Jardim Carpas).

Nº. 1701/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Melhorias na pavimentação da Rua Jair Gobbi (Bairro Caxambu).

Nº. 1702/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Melhorias da iluminação na Avenida Henrique Brunini nas proximidades do condomínio 3 (Bairro Fazenda Grande).

Nº. 1703/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Implantação de pista de caminhada na Estrada Municipal do Varjão (Jardim Novo Horizonte).

Nº. 1704/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Implantação do serviço de coleta de lixo e de recicláveis na Travessa 02 (Bairro Água Doce).

Nº. 1705/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Manutenção das pontes de madeira para pedestres sobre o Córrego do Mato (Avenida Nove de Julho).

Nº. 1706/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Corte de mato no bairro Vista Alegre.

Nº. 1707/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Varrição e limpeza das ruas do bairro Vista Alegre.

Nº. 1708/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Rondas intensivas e ostensivas da Guarda Municipal no Parque Cidade Jardim II.

Nº. 1709/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Instalação de cobertura em ponto de parada de ônibus na Rua Três, Condomínio 3 (Bairro Fazenda Grande).

Nº. 1710/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Intensificação da fiscalização de trânsito na Rua Josiana Maria de Jesus Oliveira, Conjunto Habitacional João Mezzalira Júnior (Jardim Novo Horizonte).

Nº. 1711/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Conclusão das obras de implantação de parque em área pública da Rua Vítor Marcelo de Castro (Parque Cidade Jardim II).

Nº. 1712/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Nivelamento de tampão de bueiro em frente ao número 74 da Rua São Pedro, Bairro Ponte São João.

Nº. 1713/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco em frente ao número 55 da Rua José Censi, Vila Santana.

Nº. 1714/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Rua Luiz Rinaldo Júnior, altura dos números 73 e 169, Vila Nambi.

Nº. 1715/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Nivelamento de tampão do bueiro na Rua João Evangelista, Vila Nova República.

Nº. 1716/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Reparo do asfalto no entorno dos bueiros na Rua Xavantes, altura dos números 64 e 270 da, Vila Nova República.

Nº. 1717/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Reparo da calha de escoamento de águas pluviais na esquina da Av. Bento do Amaral Gurgel com a Rua Jussara, Vila Nambi.

Nº. 1718/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Rua Água Branca, Vila Ruy Barbosa.

Nº. 1719/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos em vias do Jardim Tamoio.

Nº. 1720/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de valeta na altura do número 177 da Rua Nigéria, Jardim Bonfiglioli.

Nº. 1721/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco em frente ao número 58 da Rua Doutor Estevão José de Siqueira, Vila Rafael de Oliveira.

Nº. 1722/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Instalação de iluminação pública na Avenida Augusto Mazzi - "Estrada da Servidão" - altura do número 3.880 (Rio Acima).

Nº. 1723/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Reimplantação de mão única de direção da Rua Paulino Corado (Jardim Santa Teresa).

Nº. 1724/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Realização de estudos para implantação de vagas de estacionamento em toda extensão da Rua Pedro Pulheiro (Agapema).

Nº. 1725/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Reativação do ponto de parada de ônibus na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, defronte ao número 276, que atendia às paradas das linhas 702, 703, 704 e 705 (Centro).

Nº. 1726/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Corte de mato e limpeza em toda extensão da Rua Emygdio Folgosi (Retiro).

Nº. 1727/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Corte de mato e limpeza na Rua Dr. Tolmino Martini, altura do nº 300 até o seu final, (Villaggio San Marco).

Nº. 1728/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Corte de mato e limpeza na Rua Dr. Tolmino Martini, desde o nº 300 até o seu final (Villaggio San Marco).

Nº. 1729/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Demarcação de vagas para estacionamento de veículos, após avaliação adequada, na Avenida Amélia Latorre, altura do nº 1 (Vila Nova Espéria).

Nº. 1730/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Fiscalização de ônibus urbanos para verificação de funcionamento das plataformas para embarque de cadeirantes.

Nº. 1731/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Revitalização da Praça Josephina Nalini de Moraes (Vila São João Batista).

Nº. 1732/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Colocação de Placa Indicativa para o Centro de Detenção Provisória na altura do KM 53,5 da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves.

Nº. 1733/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Repintura da sinalização de solo (Vila São Sebastião).

Nº. 1734/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato das vias públicas do loteamento Vale dos Cebrantes (Medeiros).

Nº. 1735/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Repintura das sinalizações de solo no entorno da EMEB "Professora Glória da Silva Rocha Genovese" (Vila Cristo Redentor).

Nº. 1736/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Solicita poda de mato e limpeza na Avenida Adilson Rodrigues (Jardim Samambaia).

Nº. 1737/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Implantação de placas toponímicas no Residencial dos Cravos I e II.

Nº. 1738/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Solicita melhorias na sinalização de solo, placas de trânsito e pavimentação asfáltica nas Avenidas Clemente Rosa e Atilio Gobo.

Nº. 1739/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Manutenção de equipamentos do playground e da academia ao ar livre da Praça Antônia Basso Infante, localizada na Rua Benedito Sérgio de Oliveira (Parque Continental).

Nº. 1740/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Alteração de mão de direção da Rua Rio Claro (trecho entre as Ruas Itirapina e Cândido Mojola), Cidade Luíza para sentido único.

Nº. 1741/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Alteração de mão de direção da Rua Ovídio Zambon (trecho

## PODER LEGISLATIVO

entre as Ruas Corumbataí e Cândido Mojola), Cidade Luíza, para sentido único.

Nº. 1742/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Estudos de trânsito para a implementação de estacionamento rotatório na Rua Palmira Cervi Bárbaro (toda extensão), Cidade Santos Dumont.

Nº. 1743/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato na Rua José Rodrigues (em toda a extensão), Jardim Scala.

Nº. 1744/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato na Rua Professor Laerte Ramos Carvalho (Jardim Trevo).

Nº. 1745/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato na Praça José André Filho situada na Rua Serra Negra (Vila Helena).

Nº. 1746/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Limpeza de terreno localizado na esquina da Rua Delogio Ruiz com a Av. Presbítero Manoel Antonio Dias Filho (Parque Residencial Jundiá).

Nº. 1747/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Estudo para instalação de redutor de velocidade na Rua Benedito Feliciano de Moraes (Vila Lacerda).

Nº. 1748/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Intensificação das rondas da Guarda Municipal na Rua Paulo Mendes Silva e imediações (Vila Rio Branco)

Nº. 1749/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Estudo para melhorias no sistema viário próximo à Alameda das Sibipirunas (Vila Alvorada)

Nº. 1750/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Vistoria em lage de imóvel com suspeita de foco do mosquito Aedes Aegypt, localizada na Rua Profª Leonita Faber Ladeira ao lado do nº 920 (Vila São Sebastião).

Nº. 1751/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Manutenção em brinquedos do parquinho e aparelhos de ginástica do CECE Antonio Marcussi (Vila Cristo Redentor).

Nº. 1752/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e limpeza em área verde localizada na Rua Setembrina Queiroz Telles (Vila Cristo Redentor).

Nº. 1753/2017 - FAOUAZ TAHA - Corte de mato em área entre as Ruas Elizias Machado Benassi e Vitor Marcelo de Castro (Bairro Nova Cidade Jardim).

Nº. 1754/2017 - FAOUAZ TAHA - Repinte de faixa de travessia de pedestres, se possível com alteração de local, no acesso à Avenida Antônio Frederico Ozanan vindo pelo viaduto Sperandio Pelliciani (Ponte de São João).

Nº. 1755/2017 - FAOUAZ TAHA - Tapamento de buraco na Avenida Doutor Adilson Rodrigues, defronte ao número 3001 (Jardim das Samambaias).

Nº. 1756/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato e raspagem de calçada/sarjeta na Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, em frente ao nº 286 (Vila Cacilda).

Nº. 1757/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato e limpeza de calçada na Rua Anita Garibaldi, ao lado do nº 520 (Vila Isabel Eber).

Nº. 1758/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato e retirada de entulhos e materiais inservíveis na Rua Claudionor Walter Maretti, altura do nº 49 (Vila Isabel Eber).

Nº. 1759/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato e limpeza de calçada na Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, ao lado do nº 378 (Anhangabaú).

Nº. 1760/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato e limpeza de calçada na Rua Paris, ao lado do nº 351/531 e em frente ao nº 351 (Vila São Sebastião).

Nº. 1761/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Poda de árvore na Rua Ferraz Menez, defronte do nº 272 (Bairro Água Doce).

Nº. 1762/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Reforma do telhado da EMEB Martha Burgos Pereira da Silva (Jd. Novo Horizonte).

Nº. 1763/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Cumprimento de horário da linha de ônibus 941B.

Nº. 1764/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Implantação de linha de ônibus interligando os bairros Jardim Tulipas e Novo Horizonte.

Nº. 1765/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Implantação de ar-condicionado na sala de procedimentos da UBS do Jardim Tulipas.

Nº. 1766/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Jardim Tulipas.

Nº. 1767/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Rebaixamento de guias defronte dos 2 pontos de ônibus da Av. Henrique Brunini, altura do cruzamento com a Estrada Municipal do Varjão (Bairro Fazenda Grande).

Nº. 1768/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Designação de assistente social para a Unidade Básica de Saúde do Jardim Novo Horizonte.

Nº. 1769/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Designação de engenheiro agrônomo para o Projeto Horta nas Escolas da rede municipal de ensino.

Nº. 1770/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Implantação de iluminação em poste na bifurcação triangular da Av. Presbítero Manoel Antonio Dias Filho, altura do nº 716 (Parque Residencial Jundiá).

Nº. 1771/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e limpeza nas calçadas em toda a extensão da Rua Dr. Eloy Chaves (Ponte São João).

Nº. 1772/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e limpeza das calçadas em toda a extensão da Rua Joaquim Nabuco (Ponte São João).

Nº. 1773/2017 - LEANDRO PALMARINI - Cadastro, controle e fiscalização da atuação de guardadores de veículos ("flanelinhas").

Nº. 1774/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Implantação do Ecoponto no Bairro Jardim Tarumã.

Nº. 1775/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Operação tapa buraco emergencial na Rua Arcangelo Bianchini, próximo ao número 510 (bairro Ivoturuaia).

Nº. 1776/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Estudo para implantação e melhoria da sinalização horizontal, vertical, faixa de pedestres e dispositivos de traffic calming na Avenida João Batista Spiandorello, defronte e nas imediações da EMEB Oscar Augusto Guelli (bairro Caxambu).

Nº. 1777/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Melhoria da iluminação pública nas Ruas Professor Luiz Rosa e Anchieta, nas proximidades do Hospital São Vicente de Paulo (Centro).

Nº. 1778/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Construção da pista de caminhada e infraestrutura de lazer na Avenida Luiz José Sereno (bairro Serra do Japi/Eloy Chaves).

Nº. 1779/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Tapamento de buraco na Avenida Doutor Walter Gossner, na altura do nº 763 (Ivoturuaia).

Nº. 1780/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Limpeza e fiscalização nas margens do Rio Guapeva, entre as Ruas Alberto Moraes Pereira e a Adolpho Hummel Guimarães (Vila Argos Velha).

Nº. 1781/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Fiscalização nas farmácias e drogarias que não possuem coletores de medicamentos inservíveis.

## 3) ORDEM DO DIA

## 3.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdecir Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

## 3.b) Matérias Apreciadas

ITEM 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.018/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Altera a Lei Complementar 518/2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, para ampliar esse prazo. Aprovado.

ITEM 2 - PROJETO DE LEI No. 12.081/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Altera a Lei 8.267/2014, que disciplina o Serviço de Táxi, para prever reserva de vagas para pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida. Aprovado.

ITEM 3 - PROJETO DE LEI No. 12.159/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Prevê anexação de demonstrativo de débitos tributários imobiliários nos carnês do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU. Adiado para a SO de 12/09/2017.

ITEM 4 - PROJETO DE LEI No. 12.177/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Institui o Programa Jundiá Contra o Crime. Aprovado.

ITEM 5 - PROJETO DE LEI No. 12.208/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica. Adiado para a SO de 23/05/2017.

ITEM 6 - MOÇÃO No. 26/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - APELO ao Ministério da Saúde por fornecimento de vacina antigripe a toda pessoa interessada. Aprovada.

ITEM 7 - MOÇÃO No. 27/2017 - FAOUAZ TAHA - APOIO à reivindicação de remuneração dos conciliadores e mediadores do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

(CEJUSC) da comarca de Jundiá e das demais do Estado de São Paulo. Aprovada.

ITEM 8 - MOÇÃO No. 28/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - APELO ao Governador do Estado por retorno, para Jundiá, do Centro de Operações da Polícia Militar (Copom). Aprovada.

ITEM 9 - MOÇÃO No. 29/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - APOIO ao Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 10/2013 apresentado pelo relator, Senador Randolfe Rodrigues, que extingue o foro especial por prerrogativa de função ("foro privilegiado") nos casos de crimes comuns. Aprovada.

## 4) GRANDE EXPEDIENTE

## 4.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdecir Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

## 4.b) Oradores

1 - FAOUAZ TAHA

2 - ROBERTO CONDE ANDRADE

## 5. ENCERRAMENTO

## 5.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Romildo Antonio da Silva e Valdecir Vilar Matheus.

Horário de Encerramento: 20:49 HORAS

## GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIÁ Nº. 130

(Romildo Antonio da Silva)

Veda a terceirização de atividades próprias de servidores públicos e da cobrança de débitos tributários.

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiá passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72. (...)

(...)

XI – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, observado o disposto no § \_\_\_\_ do art. 82;

(...)

Art. 82. (...)

(...)

§ \_\_\_\_ Não serão terceirizadas:

I – a realização de atividades próprias de servidores públicos;

II – a cobrança de débitos tributários." (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei que libera a terceirização para todas as atividades das empresas, dando origem à Lei federal no 13.429, de 31 de março de 2017, o que gerou preocupação entre as entidades que representam os servidores públicos.

Caso a terceirização de atividades vigore também para o serviço público, esse será o sinal para o seu desmonte em grande escala, incluindo o incentivo à privatização da educação por contratos de gestão em atividades fins, ou seja, do próprio professor e de outros profissionais. A abrangência dessas medidas precisa ser devidamente analisada.

A regra contida no art. 37, II, da Constituição Federal, é que os cargos públicos têm de ser providos mediante concurso, sendo a terceirização uma mera via alternativa para auxiliar nas atividades do Estado, nunca podendo ocupar uma posição de realização total ou final dos serviços públicos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal enfatiza que é inadmissível a efetivação de funcionário que exerce funções laborais na Administração Pública sem que tenha sido

## PODER LEGISLATIVO

aprovado em concurso público (ADI no 2.949. Relator: Min. Joaquim Barbosa).

Em face da relevância do tema aqui proposto, bem como em prol da preservação da qualidade dos serviços públicos e dos princípios que regem a Administração Pública, espero contar com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 04/05/2017

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
**DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

### **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 131**

(Prefeito Municipal)

Redenomina a Taxa de Turismo para Contribuição Facultativa de Turismo.

Art. 1º. O inciso V do § 1º do art. 207 da Lei Orgânica de Jundiá, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 (...)

(...)

§ 1º (...)

(...)

V – instituição de uma Contribuição Facultativa de Turismo, a ser recolhida por meios de hospedagem e paga pelo turista de maneira optativa, por diária de hospedagem no Município, a ser direcionada ao fundo municipal de turismo, com fins à implantação de projetos previstos no Plano de Desenvolvimento Turístico.

(...).” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
 Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiá que objetiva alterar o inciso V do §1º do artigo 207 com redação atual dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 26 de fevereiro de 2014. A alteração proposta visa alterar a denominação dada à Taxa de Turismo, pela Emenda à Lei Orgânica nº 61, para Contribuição Facultativa de Turismo, em respeito aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

Isto porque, com relação à Taxa de Turismo, determina o inciso II, do artigo 145, da Constituição Federal:

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;” – Grifa-se.

Nesta senda, as taxas apenas podem ser cobradas em razão do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis.

Desta forma, com amparo no inciso V do § 1º do artigo 207 da Lei Orgânica de Jundiá, nota-se que a cobrança da Taxa de Turismo está vinculada às ações previstas no Plano de Desenvolvimento Turístico do Município.

Sendo assim, é evidente que a taxa tratada no corpo da Lei Orgânica corresponde àquela relacionada à prestação de serviços.

Porém, como já destacado no inciso II, do artigo 145, da Magna Carta, o serviço público deve ser específico e divisível, o que garantiria a constitucionalidade da Taxa de Turismo.

Neste passo, entende o nobre autor José Eduardo Soares de Melo sobre serviço público específico e divisível, in verbis:

“De outro lado, os serviços públicos e específicos, também chamados singulares, são os prestados uti singuli. Referem-se a uma pessoa ou a um número determinado (ou, pelo menos, determinável) de pessoas. São de utilização individual e mensurável. Gozam, portanto, de divisibilidade, é dizer, da possibilidade de avaliar-se a utilização efetiva ou potencial, individualmente considerada.”<sup>1</sup>

Ainda, na legislação infraconstitucional, dispõe o artigo 79, do Código Tributário Nacional, *ipsis litteris*:

“Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.” – Grifa-se.

Portanto, a Taxa de Turismo, que visa custear a implantação de projetos previstos no Plano de Desenvolvimento Turístico, não coaduna com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, pois o serviço prestado não é específico nem divisível.

A fim de corroborar com o acima exposto, seguem julgados dos Tribunais pátrios, *ipsis litteris*:

“Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará cuja possui o seguinte teor: “APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 8.127/97 QUE INSTITUIU A COBRANÇA DA TAXA DE TURISMO – RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE MANEJADA HAJA VISTA FALTAR A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DOS TURISTAS – CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO DO REFERIDO TRIBUTO – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA – CONSIDERAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, O QUAL NÃO PODE SER ADOTADO NAS TAXAS.” (fls. 143) O Município de Fortaleza alega violação do disposto nos arts. 5º, XXI e LXX, b, e 145, II, da Carta Magna. Quanto à questão da legitimidade da recorrida para impetrar mandado de segurança coletivo, saliento que a matéria é objeto da Súmula 629 desta Corte: “A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.” Cito, ainda, na linha da jurisprudência da Corte, as seguintes decisões monocráticas: RE 242.172, rel. min. Carlos Britto, DJe 16.09.2009; AI 650.404, rel. min. Ricardo Lewandowski, DJ 05.06.2007; AI 642.063, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 28.03.2007. Quanto à questão de fundo, verifico que a controvertida declaração de inconstitucionalidade foi proferida por órgão fracionário do Tribunal de origem. Com efeito, o que em verdade pretende o recorrente é a revisão de uma decisão proferida no controle difuso de constitucionalidade. De se notar que o cabimento do recurso nessa hipótese pressupõe a observância do procedimento preconizado pelo art. 97 da Carta Magna. Assim, o que poderia e deveria ter sido questionado com base na alínea a do permissivo constitucional - e, diga-se, não o foi - é se o procedimento adotado pelo acórdão recorrido observou o princípio da reserva de plenário, a que se refere o já citado dispositivo constitucional. É o que se extrai da jurisprudência da Corte: “EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA POR ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL A QUO. Caso em que a jurisprudência desta colenda Corte é firme no sentido de apenas admitir o recurso extraordinário com fundamento na alínea ‘a’ por violação ao art. 97 da Carta Magna. Precedente: RE 342.249-AgR, Relatora Ministra Ellen Gracie. Agravo regimental desprovido.” (RE 254.977-AgR, rel. min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ de 13.02.2004) No mesmo sentido, os seguintes precedentes: AI 473.019-AgR (rel. min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 23.04.2004), AI 467.694-AgR (rel. min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ de 27.02.2004) e RE 342.249-AgR (rel. min. Ellen Gracie, Primeira Turma, DJ de

04.10.2002). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Brasília, 10 de agosto de 2010. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator” (STF - RE: 477338 CE, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 10/08/2010, Data de Publicação: DJe-155 DIVULG 20/08/2010 PUBLIC 23/08/2010) – Grifa-se.

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE TURISMO E HOSPEDAGEM - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2010 - MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - AFRONTA À NORMA CONSTITUCIONAL ESTADUAL DE REPETIÇÃO OBRIGATÓRIA - PRELIMINAR REJEITADA - SERVIÇOS INDIVISÍVEIS - BASE DE CÁLCULO DE IMPOSTO - INCONSTITUCIONALIDADE. - O Tribunal de Justiça estadual é competente para julgar inconstitucionalidade de lei municipal que afronte a constituição Estadual em dispositivo de repetição obrigatória. - A exigência da Fazenda Pública Municipal quanto à Taxa de Turismo e Hospedagem não pode ser mantida, vez que está a revelar uma contraprestação a serviços indivisíveis, prestados a comunidade como um todo, afrontando a tipificação constitucional de taxas, para as quais se exige serviços prestados 'uti singuli'. - É evidente a inconstitucionalidade do preceito que prevê a cobrança da Taxa de Turismo e Hospedagem, mediante a utilização de elemento que compõe a base de cálculo típica de impostos.” (TJ/MG – Processo 10000120485149000 - Órgão Especial – Des. Rel. Dárcio Lopardi Mendes – D.J. 24.07.13) – Grifa-se.

“INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS MUNICIPAIS Nº 1.377/87, 1.540/90, 1.727/92, 1.837/93 E 1.913/94 - INSTITUIÇÃO DE TAXA DE TURISMO - INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO ESPECÍFICO, DIVISÍVEL E DE CARÁTER COMPULSÓRIO - RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE TRÁFEGO - OFENSA AOS ARTIGOS 145, INCISO II, E 150, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INOBSERVÂNCIA, ADEMAIS, DOS ARTIGOS 77 E 79, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INCIDENTE PROCEDENTE. (...) 2 É ilegítima a cobrança da Taxa de Turismo, porquanto está vinculada à prestação de serviços públicos de caráter universal, indivisível, e de fruição facultativa, além de restringir a liberdade de tráfego, estando, pois, em desacordo com o disposto nos artigos 145, inciso II, e 150, inciso V, da Constituição Federal.” (TJ/PR – Processo 102109805 – Órgão Especial – Des. Rel. Luiz Lopes – D.J. 06.05.11) – Grifa-se.

“MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - TAXA DE TURISMO - INCONSTITUCIONALIDADE - CONDENAÇÃO DO ERÁRIO MUNICIPAL NAS CUSTAS - IMPROPRIEDADE - PROVIMENTO PARCIAL PARA SUPRIMIR A CONDENAÇÃO NAS CUSTAS. O writ of mandamus é processo de rito sumário e documental, sendo indispensável, para a procedência do pedido formulado em seu âmago, a existência de prova pré-constituída da violação do direito invocado. A constitucionalidade de taxa, espécie de tributo, por evidente, está subordinada aos limites traçados pela Lei Máxima. Resta fulminada pela força normativa da Constituição, portanto, taxa instituída em desacordo com o art. 145, II, da Carta da República - cuja acolhida na Constituição Estadual se deu através do art. 125, II. Sendo a ação de mandado de segurança meio jurídico apto a obstar ilegalidade ou abuso de poder, a sentença dela decorrente tem efeito tão-somente sobre o ato coator, razão pela qual é incabível a arguição incidental de inconstitucionalidade no seio do mandamus.” (TJ-SC – Processo 2001.005483-3 – Segunda Câmara de Direito Público – Des. Rel. Francisco Oliveira Filho – D.J. 17.02.03) – Grifa-se.

Pelo exposto, a denominação dada à Taxa de Turismo encontra resistência no inciso II, do artigo 145, da Constituição Federal e no artigo 79, do Código Tributário Nacional, de maneira que a presente Emenda propõe a sua substituição pela expressão Contribuição Facultativa de Turismo, que também foi adotada na Lei Municipal nº 8.360, de 17 de dezembro de 2014.

Assim, estando evidenciados os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.025**

(Paulo Sergio Martins)

Altera o Código Tributário, para fixar prazo para o Alvará de Funcionamento Provisório.



## PODER LEGISLATIVO

Art. 1º O art. 206 do Código Tributário (Lei Complementar no 460, de 22 de outubro de 2008), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, convertendo-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 206. (...) (...)”

§ \_\_\_\_. O Alvará de Funcionamento Provisório será concedido pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, prorrogável uma única vez por igual período.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente projeto de lei complementar visa regular prazo para a validade do Alvará de Funcionamento Provisório, pois existem estabelecimentos que estão abertos há muito tempo sem a concessão do alvará definitivo, o que é uma injustiça com os municípios que regularizam a situação de suas empresas.

Sala das Sessões, 04/05/2016

### PAULO SERGIO MARTINS

“Paulo Sergio – Delegado”

### PROJETO DE LEI Nº. 12.247

(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 7.396/2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, para prever afixação de cartaz com informações sobre a empresa responsável pela segurança do evento.

Art. 1º. A Lei n.º 7.396, de 7 de janeiro de 2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa:

“Exige, em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, informações sobre responsáveis pelos serviços de segurança.”

“Art. 1º. (...)”

(...)

Parágrafo \_\_ - No caso do inciso VI, os estabelecimentos afixarão cartaz com dimensões adequadas, de modo destacado e de fácil visualização, contendo, sobre a empresa responsável pela segurança do local, nome, endereço, telefone e identificação do responsável.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A apresentação deste projeto tem o objetivo de oferecer mais transparência ao serviço de segurança privada em casas noturnas e similares, a fim de auxiliar as pessoas que frequentam os locais no caso de se sentirem constrangidas pelo tratamento recebido. Com a afixação dos cartazes, poderão obter, de forma mais simplificada, os dados da empresa e do responsável pela segurança do evento para possíveis providências a serem tomadas pelo cliente.

Assim, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 04/05/2017

### ROMILDO ANTONIO DA SILVA

### PROJETO DE LEI Nº. 12.248

(Márcio Petencostes de Sousa)

Prevê publicidade para o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos-CMEJA

Art. 1º. Dar-se-á publicidade, por meio de publicação na página principal do site eletrônico da Prefeitura e na Imprensa Oficial do Município-IOM, às atividades do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos-CMEJA.

Parágrafo único. A publicidade conterà, no mínimo, informações quanto a:

I - prazos e locais de matrícula;

II - escolas que participam das atividades; e

III - horários das aulas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A alfabetização de jovens e adultos é um desafio, não só para governos, universidades, professores, mas também para toda a sociedade e para o próprio aluno. A problemática educacional no Brasil está marcada pela exclusão de camadas mais pobres da sociedade, o que vem dificultando o acesso de inúmeros cidadãos ao conhecimento.

A necessidade da alfabetização torna-se cada dia mais urgente em um país onde as diferenças culturais e sociais demonstram ser o impedimento para o sucesso e a estabilidade econômica de todo um povo.

Há algumas décadas, os jovens e adultos eram condicionados a apenas trabalhar para ajudar suas famílias. Agora, no entanto, é difundida a ideia do caráter essencial dos estudos. Por isso, Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos-CMEJA oferece, gratuitamente, oportunidade de estudo para jovens e adultos que, na idade regular, não tiveram acesso ou não deram continuidade aos Ensinos Fundamental e Médio. Ocorre que, em nossas reuniões nos bairros, percebemos que poucos possuem conhecimento acerca da existência do CMEJA.

Sugere-se garantir a publicidade das atividades do CMEJA como forma de fomentar a participação ativa da população. Desse modo, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 05/05/2017

### MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

“Márcio Cabeleireiro”

### PROJETO DE LEI Nº. 12.249

(Paulo Sergio Martins)

Regula procedimentos para prevenção de atos de corrupção na Administração Pública.

Art. 1º. A Administração Pública estabelecerá procedimentos e rotinas voltados à prevenção de atos de corrupção.

Art. 2º. Serão realizados treinamentos anuais com o objetivo de conscientizar os agentes públicos sobre modos de identificar e neutralizar comportamentos ilegais, reforçando-se as rotinas que devam ser adotadas diante de situações de corrupção, dentre as quais o oferecimento ou promessa de vantagens ilícitas.

§ 1º. Estabelecer-se-ão códigos de conduta que disporão, dentre outros assuntos, sobre:

- as principais tipologias e modos de realização dos atos de corrupção relativos a cada carreira ou especialidade;
- os comportamentos preventivos recomendados;
- os casos passíveis de gravação audiovisual do contato com cidadãos ou com outros agentes públicos;
- as medidas a serem adotadas pelo agente público quando se encontrar em situação de iminente prática de ato de improbidade administrativa.

§ 2º. O site eletrônico da Prefeitura conterà, em link apropriado e especialmente desenvolvido para essa finalidade, todos os códigos de conduta vigentes na Administração Pública.

§ 3º. As repartições públicas em que se faça atendimento a cidadãos conterà cartazes ou outros meios de divulgação visíveis, com informações sobre serviços cobrados e seus respectivos valores, número telefônico, site eletrônico e caixa de mensagens eletrônicas da Ouvidoria, dos órgãos de fiscalização e controle e do Ministério Público, para os quais possam ser dirigidas reclamações e denúncias.

Art. 3º. Do total dos recursos empregados em publicidade, no mínimo 5% (cinco por cento) serão investidos em ações e programas de marketing voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção.

§ 1º. As ações incluirão medidas de conscientização dos danos sociais e individuais decorrentes da corrupção, apoio público para medidas contra a corrupção, incentivo à apresentação de notícias e denúncias relativas à corrupção e o desestímulo, nas esferas pública e privada, a esse tipo de prática.

§ 2º. A proporção será mantida em relação ao tempo de uso do rádio, da televisão e de outras mídias de massa.

§ 3º. As ações e os programas de que trata este artigo fomentarão a ética e obedecerão ao § 1º. do art. 37 da Constituição Federal, de modo que não configurem propaganda institucional de governo ou realizações de ordem pessoal de

governantes, agentes públicos ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O Ministério Público Federal lançou a campanha “10 Medidas Contra a Corrupção”, que visa chamar a sociedade para apoiar e defender propostas que devem ser apresentadas, em forma de projeto de lei de iniciativa popular, no Congresso Nacional. A campanha coleta assinaturas para que os deputados e senadores aproveem, dentre outras reformas, as propostas legislativas que serão apresentadas contra a corrupção e a impunidade propostas pelo Ministério Público Federal visando promover as alterações estruturais e sistêmicas necessárias para prevenir e reprimir a corrupção de modo adequado.

Dentro da primeira medida, da qual constam a prevenção à corrupção, a transparência e a proteção à fonte de informação, está inserida a proposta para que os municípios invistam, dentro dos recursos empregados em publicidade, percentuais não inferiores a 5% (cinco por cento) para ações e programas de marketing voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção.

Assim, respeitando o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que determina que as campanhas dos órgãos públicos devem ter caráter educativo, apresentamos este projeto de lei com base na proposta legislativa elaborada pelo Ministério Público Federal na campanha “10 Medidas Contra a Corrupção”, para que o Município incentive o desenvolvimento de uma cultura de intolerância à corrupção, educando e conscientizando a população quanto aos danos sociais e individuais causados por ela.

A aprovação da proposta visa também demonstrar apoio da Câmara Municipal para a campanha “10 Medidas Contra a Corrupção”.

Diante de todo o exposto, busco o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 05/05/2017

### PAULO SERGIO MARTINS

“Paulo Sergio – Delegado”

### PROJETO DE LEI Nº 12.250

(Prefeito)

Altera a Lei 5.894/02, para reformular a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN e modificar símbolo, criar, extinguir e redenominar cargos e funções de confiança; e autoriza créditos orçamentários correlatos, com efeito retroativo a 8 de março de 2017.

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 50. (...)”

(...)

III – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional formada por:

- Presidência;
- Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças;
- Departamento de Benefícios.” (NR)

“Art. 55. A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e um Diretor do Departamento de Benefícios.

(...)

§2º O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito Municipal pelo menos três nomes para a escolha do Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e três nomes para a escolha do Diretor de Benefícios.

(...)

§ 11. O organograma da estrutura organizacional, constante do Anexo I, fica fazendo parte integrante desta lei.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os símbolos dos cargos de provimento em comissão criados pela Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, conforme tabela a seguir:

## PODER LEGISLATIVO

Art. 2º Ficam alterados os símbolos dos cargos de provimento em comissão criados pela Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, conforme tabela a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO DE	SÍMBOLO PARA
Diretor-Presidente	01	CC-00	DAC-00
Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças	01	CC-03	DAC-03
Diretor de Benefícios	01	CC-03	DAC-03

Art. 3º Ficam alterados o quantitativo, a denominação e o símbolo do cargo de provimento em comissão, indicado na tabela a seguir, criado junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN pela Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011:

	DE	PARA
DENOMINAÇÃO	Assessor Municipal VI	Assessor Autárquico
SÍMBOLO	CC-04	DAC-04
QUANTITATIVO	02	06

Art. 4º Ficam extintos os cargos de Assessor Municipal V, símbolo CC-05, de provimento em comissão, criados na estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN pela Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011.

Art. 5º Fica alterado o quantitativo das Funções de Confiança, símbolo FC-01, criadas junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN pela Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011, conforme segue:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Chefe de Divisão	FC-01	02	04

Art. 6º Ficam extintas as Funções de Confiança de Chefe de Seção, símbolo FC-02, criadas pela Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011.

Art. 7º Os vencimentos, as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de que trata esta Lei são os constantes dos Anexos II e III que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

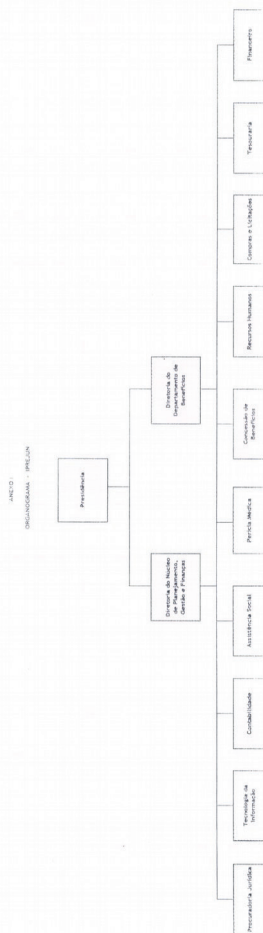
Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias 50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.05.00.7002; 50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.11.00.7002; 50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.13.00.7002; 50.01.09.122.0160.8519.3.1.91.13.00.7002; 50.01.09.122.0160.8519.3.3.90.46.00.7002; 50.01.09.122.0160.8519.3.3.90.49.00.7002.

Parágrafo único. Visando ao atendimento orçamentário e financeiro às ações decorrentes da criação e atribuições previstas nesta Lei, fica o Executivo autorizado a proceder no orçamento municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2017.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

## ANEXO I



## ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO	
SÍMBOLO	VENCIMENTO-BASE
DAC-00	R\$ 17.397,16
DAC-01	R\$ 17.397,16
DAC-02	R\$ 13.886,94
DAC-03	R\$ 10.186,42
DAC-04	R\$ 5.507,31
DAC-05	R\$ 3.142,10

## ANEXO III

## DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>CARGO: DIRETOR PRESIDENTE</b>
<b>SÍMBOLO: DAC-00</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Livre nomeação do Prefeito "ad referendum" do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN e do Legislativo Municipal.
<b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:</b> Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN
<b>FORMAÇÃO:</b> Superior completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Superintender e exercer a administração geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN, representando a instituição e presidindo o colegiado da Diretoria Executiva.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;</li> <li>• Superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;</li> <li>• Autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;</li> <li>• Celebrar, em nome do IPREJUN, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou Diretor de Benefícios, os Contratos de Gestão e suas alterações e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;</li> <li>• Praticar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;</li> <li>• Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como suas eventuais alterações;</li> <li>• Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado e vigente;</li> <li>• Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante abertura de concurso público;</li> <li>• Expedir instruções e ordens de serviço;</li> <li>• Organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;</li> <li>• Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Instituto;</li> <li>• Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os cheques e demais documentos do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;</li> <li>• Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, auditoria externa independente e demais órgãos pertinentes do Instituto;</li> <li>• Propor, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse do Instituto;</li> <li>• Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;</li> <li>• Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</li> <li>• Executar outras atribuições afins ou legais.</li> </ul>

## PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</b>
<b>SÍMBOLO: DAC-03</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Livre nomeação e exoneração do Prefeito, mediante indicação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN “ad referendum” do Legislativo Municipal.
<b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:</b> Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN
<b>FORMAÇÃO:</b> Superior completo
<b>SUBORDINAÇÃO:</b> Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar o Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias, financeiras e contábeis do Instituto, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN na área de planejamento, gestão ou finanças;</li> <li>• Assessorar o Diretor Presidente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda do Instituto;</li> <li>• Coordenar as ações de natureza administrativa, orçamentária, contábil e fiscal, de pessoal, de recursos de tecnologia da informação e de gestão da informação no Instituto;</li> <li>• Movimentar e controlar a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;</li> <li>• Gerenciar os processos internos e promover o constante aperfeiçoamento e informatização das rotinas e procedimentos de trabalho do IPREJUN;</li> <li>• Assessorar a contratação e gerenciar a execução dos contratos e convênios do IPREJUN;</li> <li>• Controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário do Instituto;</li> <li>• Prestar assessoramento no planejamento, execução e monitoramento das ações desenvolvidas pelos Departamentos do Instituto;</li> <li>• Preparar relatórios gerenciais e de resultados das ações do Instituto;</li> <li>• Participar de audiências e reuniões públicas para debater o planejamento do Instituto;</li> <li>• Propor metodologias inovadoras nos procedimentos e processos que suportam o planejamento e a governança autárquica;</li> <li>• Representar o Diretor Presidente em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação;</li> <li>• Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, férias, licença e afastamento de pessoal da Autarquia, bem como os cheques e requisições junto às instituições financeiras;</li> <li>• Cuidar para que, até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;</li> <li>• Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN e dar publicidade da movimentação financeira;</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;</li> <li>• Apresentar, periodicamente, os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;</li> <li>• Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;</li> <li>• Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;</li> <li>• Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores do Instituto, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;</li> <li>• Supervisionar as compras e o patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e a conservação de material permanente;</li> <li>• Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos, disponibilidade financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do IPREJUN;</li> <li>• Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do Instituto, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir balancetes mensais, além de balanço anual e demais demonstrações contábeis;</li> <li>• Supervisionar o provimento de recursos para o pagamento de folha mensal de benefícios e folha de pagamento dos salários dos servidores do IPREJUN;</li> <li>• Propor a contratação de administradores de ativos e passivos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos;</li> <li>• Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.</li> </ul>
--

DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>CARGO: DIRETOR DE BENEFÍCIOS</b>
<b>SÍMBOLO: DAC-03</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Livre nomeação do Prefeito, mediante indicação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN “ad referendum” do Legislativo Municipal
<b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:</b> Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN
<b>FORMAÇÃO:</b> Superior completo
<b>SUBORDINAÇÃO:</b> Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar o Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange à organização, operação e controle do sistema de concessão, manutenção e extinção dos benefícios cobertos pelo Instituto.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN, em sua área de atuação;</li> <li>• Assessorar o Diretor Presidente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda da Autarquia;</li> <li>• Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos e de seus dependentes, tanto do Município quanto da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto;</li> <li>• Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJUN aos segurados e dependentes, de</li> </ul>

<p>acordo com a legislação vigente;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;</li> <li>• Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;</li> <li>• Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos eventuais;</li> <li>• Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;</li> <li>• Propor a contratação de atuário para proceder as revisões do sistema previdenciário municipal;</li> <li>• Integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;</li> <li>• Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN;</li> <li>• Representar o Diretor Presidente em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação;</li> <li>• Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.</li> </ul>
--

DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>CARGO: ASSESSOR AUTÁRQUICO</b>
<b>SÍMBOLO: DAC-04</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Livre nomeação e exoneração
<b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:</b> Diretoria Executiva ou Departamento do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN
<b>FORMAÇÃO:</b> Curso Superior Completo em Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Assistência Social, Psicologia, Ciências Atuariais, Gestão Pública, Gestão de Pessoas (RH), Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou Análise de Sistemas.
<b>SUBORDINAÇÃO:</b> Diretor Presidente ou Diretor do órgão de lotação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar os diversos departamentos nas questões práticas do Instituto, propondo soluções que visem o atendimento de suas ações institucionais, de acordo com as diretrizes do governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar assessoramento aos Departamentos do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN;</li> <li>• Assessorar os Diretores na elaboração de planos, programas e projetos, relacionados à área de atuação do Instituto;</li> <li>• Prestar informações e elaborar relatórios sobre os resultados dos programas e projetos executados;</li> <li>• Participar de reuniões, visitas, palestras e conferências, representando o Instituto;</li> <li>• Assessorar os diretores na execução de serviços prestados aos segurados;</li> <li>• Assessorar e secretariar as reuniões dos Departamentos do Instituto, elaborando atas;</li> <li>• Realizar atividades relacionadas ao atendimento ao público, redigir documentos e correspondências, e outros expedientes;</li> <li>• Assessorar na elaboração e execução do programa orçamentário do IPREJUN;</li> <li>• Assessorar o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão de pessoas, compras, patrimônio, financeiro, contabilidade, arquivo e demais ações administrativas;</li> <li>• Selecionar, divulgar e arquivar a comunicação a respeito do IPREJUN nos meios impressos e eletrônicos;</li> <li>• Atuar e dar suporte, quando necessário, nas diversas demandas de seu órgão de lotação;</li> <li>• Contribuir com o planejamento e a coordenação de equipes multifuncionais;</li> <li>• Assessorar e apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse do Instituto;</li> </ul>

## PODER LEGISLATIVO

- Representar o Departamento em que lotado, quando solicitado, em reuniões, compromissos ou cerimônias;
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN, bem como a Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011, para modificar a denominação, o símbolo e o quantitativo dos cargos de provimento em comissão, bem como as funções de confiança.

Com a proposta da reforma administrativa do Executivo, faz-se necessária a competente adequação dos cargos existentes no Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN.

Atualmente, a estrutura do Instituto é composta por servidores de provimento efetivo, pela Diretoria Executiva (Diretor-Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor de Benefícios), e por mais quatro cargos de provimento em comissão, sendo dois cargos símbolo CC-04, e dois cargos símbolo CC-05.

Desta forma, estamos propondo, além da alteração da denominação e do símbolo, a alteração do quantitativo dos cargos de Assessor Municipal VI, símbolo CC-04, para seis, extinguindo os dois cargos de Assessor Municipal V, símbolo CC-05.

A medida é necessária porque o IPREJUN possui um quadro de pessoal qualificado, porém bastante reduzido e, por se tratar de um órgão que opera a gestão do Regime Próprio de Previdência deste Município, é importante que o quadro a ser preenchido por provimento em comissão seja de profissionais técnicos e qualificados, para, assim, prestar o devido assessoramento aos setores do Instituto.

Em razão de o grau de instrução exigido para ocupar o cargo de Assessor Municipal VI, símbolo CC-05, ser o ensino médio, ficam faltando as qualificações necessárias às funções de assessoramento que o órgão exige, motivo pelo qual justifica-se a extinção de tais cargos.

Da mesma forma, propõe-se a alteração do quantitativo das funções de confiança, símbolo FC-01. Hoje, a estrutura é composta por duas funções de confiança FC-01 e duas funções de confiança FC-02. A proposta é aumentar as funções de confiança, símbolo FC-01, para quatro, e extinguir as funções de confiança, símbolo FC-02.

Oportunamente ressaltar que o IPREJUN conta apenas com Divisões em sua estrutura administrativa, inexistindo Seções, motivo pela extinção, então, das funções de confiança FC-02, e aumento do quantitativo das funções de confiança FC-01.

Por fim, informamos que a proposta tem adequação orçamentária, conforme o demonstrativo de impacto financeiro anexo, elaborado pela Diretoria Administrativo/Financeira do IPREJUN.

Justificados os motivos determinantes da presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

### PROJETO DE LEI N.º 12.251

(Prefeito Municipal)

Retifica a Lei 8.763/17, que reestrutura a Administração Pública; cria e extingue os cargos que especifica; e autoriza transposições orçamentárias correlatas.

Art. 1º O parágrafo único do art. 44 e o art. 46 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 44. (...)”

(...)

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei Municipal nº 8.737, de 15 de dezembro de 2016, intitulada de Lei Orçamentária de 2017, e em créditos adicionais

suplementares e especiais, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devido à extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos nos termos desta Lei, bem como promover alterações de suas competências ou atribuições, mantidas metas, prioridades e a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, notadamente nas Leis Municipais nº 8.686, de 12 de julho de 2016, denominada de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nº 8.091, de 25 de novembro de 2013, intitulada de Plano Plurianual 2014/2017.

(...)

Art. 46. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes da Lei Municipal nº 8.737, de 15 de dezembro de 2016, intitulada de Lei Orçamentária de 2017, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 44 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2017.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único do art. 44 e do art. 46 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017.

A alteração em tela abrange a correção na Lei Orçamentária Anual de 2017 mencionada nos artigos em epígrafe.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, defende-se que a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, e 39, caput, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, caput, da Lei Orgânica de Jundiá, abaixo transcritos in verbis:

“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.”

“Art. 6º. Compete ao Município de Jundiá legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:” – Grifa-se.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos 45, 46 e 72 da Lei Orgânica, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa, serviços públicos, estruturação e atribuições dos órgãos municipais, como se depreende a seguir:

“Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

“Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;” – Grifa-se.

“Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;” – Grifa-se.

No mérito, a medida alcança tão somente corrigir o número da Lei Orçamentária de 2017, mencionada nos referidos dispositivos, eis que constringe o nº 8.738, de 15 de dezembro de 2016, quando o correto é nº 8.737, de 15 de dezembro de 2016, não alterando quaisquer outras condições do ajuste.

Cumpra-se, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

### PROJETO DE LEI N.º 12.252

(Prefeito Municipal)

Revoga a Lei 3.396/89, que exige referendo legislativo para prorrogação do contrato de exploração de serviço público ou de próprio público.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.396, de 31 de maio de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.396, de 31 de maio de 1989, que exige referendo legislativo para prorrogação do contrato de exploração de serviço público ou de próprio público.

O Projeto de Lei nº 4.831, aprovado em 18 de abril de 1989, que exige referendo legislativo para prorrogação do contato de exploração de serviço público ou de próprio público, apesar de ter apresentado defeitos formais e materiais insanáveis que conduziram ao veto do Poder Executivo, foi promulgado pela Câmara, após rejeição do veto apostado, sendo transformado na Lei Municipal nº 3.396, de 31 de maio de 1989.

Legislar a respeito de normas gerais de licitação e contratos, insere-se na competência privativa do legislador federal, nos termos do art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meirelles:

Por normas gerais devem entender-se todas as disposições da lei aplicáveis indistintamente às licitações e contratos da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, bem como de seus desmembramentos autárquicos e paraestatais. Como já vimos precedentemente, continua com os Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios a faculdade de editar normas peculiares para suas licitações e contratos administrativos de obras, serviços, compras e alienações, como o fizeram na vigência do Dec-lei 200/67, da Lei 5.456/68 e do Dec-lei 2.300/86, em tudo que não contrariar as normas gerais, notadamente no procedimento da licitação, na formalização e execução dos contratos, nos prazos e nos recursos admissíveis. (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 39ª ed., p. 290).

Nesse sentido, imperioso reconhecer que a Lei nº 3.396, de 1989 traz norma de caráter geral, uma vez que seu conteúdo não se justifica apenas diante de assuntos de interesse local, que deveriam nortear as normas específicas produzidas pelo Município, no que tange as licitações e contratos administrativos de obras, serviços, compras e alienações.

Assim sendo, essa Lei viola o disposto no art. 144 da Constituição Paulista, que tem a seguinte redação:

(...)

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica,

## PODER LEGISLATIVO

atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

(...)

Um dos princípios constitucionais estabelecidos é o denominado princípio federativo, que está assentado nos arts. 1º e 18 da Constituição da República, bem como no art. 1º da Constituição Paulista.

Como é cediço, a Constituição da República estabelece a repartição constitucional de competências entre as diversas esferas da federação brasileira. E a repartição de competências entre os entes federados é o corolário mais evidente do princípio federativo.

Referindo-se aos princípios fundamentais da Constituição, que revelam as opções políticas essenciais do Estado, José Afonso da Silva aponta que entre eles podem ser inseridos, “os princípios relativos à existência, forma, estrutura e tipo de Estado: República Federativa do Brasil, soberania, Estado Democrático de Direito (art. 1º)” (Curso de direito constitucional positivo, 13. ed., São Paulo, Malheiros, 1997, p. 96).

Um dos aspectos de maior relevo, e que representa a dimensão e alcance do princípio do pacto federativo, adotado pelo Constituinte em 1988, é justamente o que se assenta nos critérios estabelecidos pela Constituição Federal para a repartição de competências entre os entes federativos, bem como a fixação da autonomia e dos respectivos limites, dos Estados, Distrito Federal, e Municípios, em relação à União.

A preservação do princípio federativo é defendida pelo C. Supremo Tribunal Federal, como destacado em julgado relatado pelo I. Min. Celso de Mello:

(...) a idéia de Federação — que tem, na autonomia dos Estados-membros, um de seus ‘cornerstones’ — revela-se elemento cujo sentido de fundamentalidade a torna imune, em sede de revisão constitucional, à própria ação reformadora do Congresso Nacional, por representar categoria política inalcançável, até mesmo, pelo exercício do poder constituinte derivado (CF, art. 60, § 4º, I). (HC 80.511, voto do Min. Celso de Mello, julgamento em 21-8-01, DJ de 14-9-01).

Por essa linha de raciocínio podemos reafirmar que a lei municipal regula matéria cuja competência é do legislador federal e, ao desrespeitar a repartição constitucional de competências, viola o princípio federativo.

A prescrição de que os Municípios devem observar os princípios constitucionais estabelecidos não se encontra apenas no art. 144 da Constituição Paulista. O art. 29, caput, da Constituição Federal prevê que “O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado, e os seguintes preceitos”. (g.n).

Quando do julgamento da ADI 130.227.0/0-00, o E. Tribunal de Justiça acolheu a tese no sentido da possibilidade de declaração de inconstitucionalidade de lei municipal por violação do princípio da repartição de competências estabelecido pela Constituição Federal. É relevante trazer excerto de voto do i. Desembargador Walter de Almeida Guilherme, imprescindível para a elucidação da questão:

(...)

Ora, um dos princípios da Constituição Federal — e de capital importância — é o princípio federativo, que se expressa, no Título I, denominado ‘Dos Princípios Fundamentais’, logo no art. 1º: ‘A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito...’.

Sendo a organização federativa do Estado brasileiro um princípio fundamental da República do Brasil, e constituindo elemento essencial dessa forma de estado a distribuição de competência legislativa dos entes federados, inescapável a conclusão de ser essa discriminação de competência um princípio estabelecido na Constituição Federal.

Assim, quando o referido art. 144 ordena que os Municípios, ao se organizarem, devem atender os princípios da Constituição Federal, fica claro que se estes editam lei municipal fora dos parâmetros de sua competência legislativa, invadindo a esfera de competência legislativa da União, não estão obedecendo ao princípio federativo, e, pois, afrontando estão o art. 144 da Constituição do Estado (...)” (trecho do voto do i. des. Walter de Almeida Guilherme, no julgamento da ADI 130.227.0/0-00, em 21.08.07, rel. des. Renato Nalini). — (grifa-se).

Então, quando o legislador municipal visa editar ato normativo para tratar de normas gerais de licitação e contratação, acaba por exceder os limites da autonomia municipal e, por consequência, causa afronta ao princípio da repartição constitucional de competências, decorrente do pacto federativo consagrado nos seus arts. 1º e 18 da Constituição Federal, o

qual também foi resguardado nos arts. 1º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Notamos, ainda, que a Lei em comento estabelece ao Legislativo o exercício de atribuições que são próprias do Executivo para a consecução do objetivo previsto em seu texto, ferindo ainda o disposto no art. 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município que dispõe:

Art. 46 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Assim sendo, concluímos que a lei municipal em questão não foi recepcionada pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, nem pela Lei Orgânica do Município, ficando caracterizados os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que obstam o cumprimento de suas normas.

A iniciativa visa a retirada da norma do mundo jurídico, como alternativa à Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 12.188

Ofício GP.L nº 77/2017

Processo nº 10.284-0/2017

Jundiaí, 04 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Cumpramos comunicar a V. Exª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos arts. 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 12.188, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2017, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em tela prevê vistorias periódicas em marquises e sacadas.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no art. 13, inciso I que, em combinação com o art. 45, possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no art. 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Todavia, a proposta afigura-se eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar, pois não há previsão orçamentária para subsidiar qualquer elevação de despesa pública.

Com efeito, a proposta exigirá, além de monitoramento de centenas de marquises existentes na cidade, recursos fiscais e técnicos não disponíveis na estrutura da Prefeitura. O aumento da capacidade de recursos implicará em expansão direta da despesa pública e como não há previsão orçamentária, a propositura não reúne condições de prosperar.

Em seus artigos 49, inciso I e 50, caput, a Lei Orgânica do Município prevê a impossibilidade de aprovação de projeto de lei que implique em criação ou aumento de despesa pública, sem indicação dos recursos disponíveis, de acordo com o que também prevê a Constituição Federal em seu Título IV, Capítulo I, Seção VIII, que trata do processo legislativo:

“Art. 49 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º. do artigo 131;

Art. 50 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.”

Desse modo, o Projeto de Lei em questão reveste-se de ilegalidade e inconstitucionalidade, uma vez que veicula matéria que implica aumento de despesa pública, não prevista no orçamento, onerando a Administração.

Nessa linha de raciocínio, por contrariar dispositivo legal vigente, a iniciativa afronta os princípios da Legalidade, contido no artigo 111 da Constituição Estadual:

“Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.”

Vislumbra-se, ainda, afronta ao art. 144 da Constituição Estadual, que assim dispõe:

“Art. 144 – Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Portanto, a propositura em questão possui vício de procedimento insanável, de forma que não reúne condições de prosperar.

Diante do exposto, restam caracterizados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que pesam sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 12.207

Ofício GP.L Nº 78/2017

Processo nº 10.300-4/2017

Jundiaí, 04 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Cumpramos comunicar à esta Egrégio Casa de Leis que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos VETANDO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 12.207, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 11 de abril de 2017, por razões jurídicas, em razão de conter disposição contrária à legalidade e constitucionalidade.

Embora a importância do mérito seja incontestável, encontra-se óbice jurídico na propositura da Lei quando observado o art. 46, incisos IV e V, bem como art. 72, inc. XII, todos da Lei Orgânica do Município, que conferem competência privativa do Poder Executivo para a iniciativa de Projetos de Lei que versem sobre a organização administrativa, serviços públicos e estruturação e atribuições dos órgãos da Administração.

Neste caso, portanto, vislumbra-se incursão do Legislativo em seara de competência do Executivo, atingindo, assim, a redação constitucional do art. 2º, quando versa sobre a independência dos Poderes.

Vislumbra-se, ainda, que o Projeto acarretará aumento de despesas ao erário. Caso o Projeto de Lei provoque aumento de despesa sem previsão respectiva de receita, ofenderá o art. 50 da Lei Orgânica, que dispõe:

“Art. 50. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.”

Neste diapasão, retiramos da Constituição Estadual Paulista semelhante redação:

“Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.”

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.”

## PODER LEGISLATIVO

Reflexamente, anotamos que o vício observado na iniciativa atinge princípios das Constituições Federais e Estaduais, visto que contrário ao princípio da legalidade. Senão, vejamos: Constituição Federal/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Constituição Estadual/SP:

Art. 111. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Ademais, a criação de despesa pública sem a devida estimativa do impacto financeiro e a demonstração da disponibilidade de recursos para atender aos novos encargos desrespeita as exigências do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e dos artigos 49, inc. I e 50, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Em relação à criação de despesas, não é possível considerar que se trata de mera autorização, inclusive por inexistir solicitação do Chefe do Poder Executivo, que possui competência privativa para iniciativa legislativa sobre a matéria, sendo inexigível, também, legislação autorizativa para a prática de atos próprios da função administrativa.

Cumpra, ainda, salientar, que acerca de relevante serviço público proposto pelo nobre Vereador, este Executivo já o implantou na rede pública de saúde.

Isto pode ser feito através da Central de Agendamento de Consultas (CAC), onde qualquer usuário da rede pública de saúde pode realizar agendamento telefônico com as especialidades disponíveis na Atenção Básica de Saúde, através do número (11) 4531-8670, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

Ademais, na página eletrônica da Prefeitura, existe um canal on-line, identificado no link <http://www.jundiai.sp.gov.br/saude/servicos-online/central-de-agendamento-de-consultas/>, onde o cidadão munido de seu código de usuário pode agendar consulta a qualquer momento. Assim, nota-se que não existirão prejuízos ao cidadão, haja vista o Poder Executivo já ter implementado o sistema de agendamento de consultas conforme trazido na proposta.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 12.225

Ofício GPL nº 79/2017  
Processo nº 10.301-2/2017

Jundiá, 04 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Cumpra-nos comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 12.225, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2017, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade prever publicidade mensal de listagem de atendimentos realizados em unidades de saúde.

Preliminarmente, cabe destacar que, não obstante a louvável intenção do autor do projeto, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar.

Nota-se que o escopo da iniciativa ao estabelecer procedimentos atrelados à gestão, culmina por invadir esfera de competência do Prefeito, a quem compete a iniciativa de proposituras que imponham atribuições aos órgãos da Administração, bem como envolvam organização administrativa e serviços públicos, a saber:

“Art. 46 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da Administração.

A fim de corroborar com o acima exposto, é curial transcrever a ementa de recente decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, ipsi litteris:

**E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.** - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais (RE 427574 ED, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RT v. 101, n. 922, 2012, p. 736-741) – Grifa-se.

Nessa esteira, leciona Hely Lopes Meirelles:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a Administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.” (Direito Municipal Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 586) – Grifa-se.

Oportuno, ainda, salientar que as razões do presente veto estão em consonância com os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei n. 5.198/16 do Município de Taubaté – Lei, de iniciativa parlamentar, que prevê a obrigatoriedade de a Administração Pública municipal dar publicidade acerca da listagem de pacientes que aguardam transferência, há mais de 48 horas, do Pronto Socorro Municipal de Taubaté para os hospitais públicos da região – Usurpação de atribuição pertinente à atividade privativa do Executivo, pelo Legislativo, na medida em que se trata de matéria de gestão administrativa, cabendo ao prefeito gerir os bens públicos – Ofensa ao princípio da separação dos poderes mediante violação da reserva da Administração na prestação de serviços públicos e na organização e funcionamento dos órgãos públicos do Poder Executivo – Infringência, ainda, ao princípio da razoabilidade – Inteligência dos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, alínea 'a', 111 e 144 da Constituição Estadual – Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei.

(Relator(a): Sérgio Rui; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 08/02/2017; Data de registro: 20/02/2017)

Mostra-se notório, ainda, que se transformada em lei, a iniciativa acarretará aumento de despesa, tendo presente que a publicação na Imprensa Oficial do Município, mensalmente, do Relatório pertinente, sob o meio físico, implicará no acréscimo de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) páginas, considerando, que, mensalmente são procedidos 100.000 (cem mil) atendimentos, ferindo dessa maneira, o princípio da economicidade e da razoabilidade.

Nessa ordem de ideias, e, de idêntica forma se encontra eivada de ilegalidade ao criar despesa sem a indicação da origem dos recursos para a sua cobertura, afrontando dessa maneira ao disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município, que assim prevê:

“Art. 50 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado, sem que conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”.

Nenhuma ação governamental que acarrete geração de despesas, ou assunção de nova obrigação, poderá ser levada a efeito sem que seja demonstrada a estimativa de impacto financeiro-orçamentário, no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de contar com declaração do ordenador das despesas de que as mesmas têm compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento-Programa, nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/00.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.380, de 26 de abril de 2016, do Município de São Sebastião, que “dispõe sobre abertura de shows no município com músicos locais” – Inconstitucionalidade – Violação do princípio da separação de poderes e da reserva de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo – Imposição ao Poder Executivo de tarefas típicas de administração, como as de condicionar a expedição de autorização para realização de shows à indicação, pelo produtor, de artistas e assim também a apresentação de contratos, e de promoção, organização e adoção de providências tendentes a constituir cadastro de artistas locais (arts. 5º, I, 47, II, XIV e XIX, e 144 da CE) – Criação de novos encargos sem a indicação de sua fonte de custeio (arts. 25, 174, e 176, I, CE) – Violação do princípio da livre iniciativa, resultante da imposição de que o produtor de shows contrate artistas locais para realizar a respectiva abertura, precedendo a atração principal (arts. 1º, IV, e 170, caput, da CF, aplicáveis aos Municípios em razão do art. 144 CE) – Quebra, ademais, do princípio da razoabilidade (arts. 111 e 114 da CE) – Inconstitucionalidade configurada.**

Ação julgada procedente.

(Relator(a): João Carlos Saletti; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 05/04/2017; Data de registro: 06/04/2017)

É certo que, por contrariar a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o presente Projeto de Lei afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no artigo 111 da Constituição Estadual:

“Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.”(g.n.)

Registramos que nem a sanção do Prefeito supre o mencionado vício. A iniciativa não está à disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprouver, mas, sim, é uma obrigação funcional do agente político

Considerando-se, ainda, a ingerência do Poder Legislativo em esfera que não lhe é própria, encontra-se maculado o projeto de lei em apreço com os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, em ofensa ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, previsto nos artigos 2º, 5º e 4º das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, respectivamente.

Dessa forma, ficam caracterizados os vícios que pesam sobre o Projeto de Lei ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

## PODER LEGISLATIVO

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
NESTA

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 12.216

Ofício GP.L nº 81/2017  
Processo nº 11.029-8/17

Jundiá, 08 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Cumpra-se comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 12.216, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de abril de 2017, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

A presente propositura veda a participação em licitações e a contratação de empresas cujos sócios ou proprietários tenham condenação por improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública ou outros ilícitos que impliquem malversação de recursos públicos.

Não obstante a louvável intenção do autor, em assegurar a moralidade pública e a preservação do interesse público, a proposta não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, se apresentando eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, na forma a seguir aduzida.

A propositura ao pretender ampliar o rol dos requisitos para a habilitação dos licitantes, mediante a inserção de exigência de ausência de condenação transitada em julgado, dos sócios ou proprietários das empresas licitantes, culmina por usurpar a competência privativa da União para legislar.

Registre-se, por oportuno, que a matéria objeto da propositura atinente a licitações e contratos viola a Constituição Federal vigente, eis que invade competência reservada à União, na forma prevista no inciso XXVII do artigo 22 e art. 37, inciso XXI, que assim dispõem:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)  
XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)  
(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)  
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

(...)  
Nessa ordem de ideias, destaque-se, ainda que plano infraconstitucional, os certames licitatórios são regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual estabelece nos artigos 27 a 30 os requisitos necessários para habilitação das empresas proponentes nos procedimentos licitatórios.

Acerca da questão posta, convém salientar que quando o legislador municipal edita ato normativo de competência do legislador federal, não ocorre simplesmente a violação de uma norma contida na Constituição Federal, mas sim, de modo patente e direto, um princípio constitucional latente na Lei Maior, qual seja, o princípio da repartição constitucional de competências. Este decorre do pacto federativo assentado na Constituição de 1988, substanciado nos arts. 1º e 18 da Lei Maior, bem como de outros dispositivos constitucionais que indicam as matérias atribuídas às competências administrativas e legislativas de cada ente da Federação. Nessa ordem de ideias, destaque-se ainda que a Constituição Federal, o fixar a competência das entidades federativas, considera a extensão e o interesse em torno das diversas matérias, atribuindo à União, aquelas de interesse mais geral, ou melhor dizendo, as de interesse nacional, aos Estados, as de interesse regional, e, aos Municípios, as de interesse local, como está dito expressamente, por sinal, no artigo 30, inciso I. Ao discorrer sobre o interesse local, Hely Lopes Meirelles, ensina:

“estabelecida essa premissa é que se deve partir em busca dos assuntos da competência municipal, a fim de selecionar os que são e os que não são de seu interesse local, isto é, aqueles que predominantemente interessam à atividade local. Seria fastidiosa e inútil, por incompleta - a apresentação de um elenco casuístico de assuntos de interesse local do Município, porque a atividade municipal, embora restrita ao território da Comuna, é multifária nos seus aspectos e variável na sua apresentação, em cada localidade.

Acresce, ainda, notar a existência de matérias que se sujeitam simultaneamente à regulamentação pelas três ordens estatais, dada sua repercussão no âmbito federal, estadual e municipal. Exemplos típicos dessa categoria são o trânsito e a saúde pública, sobre os quais dispõem a União (regras gerais Código Nacional de Trânsito, Código Nacional de Saúde Pública), os Estados (regulamentação Regulamento Geral de Trânsito, Código Sanitário Estadual) e o Município (serviços locais estacionamento, circulação, sinalização etc, regulamentos sanitários municipais). Isso porque sobre cada faceta do assunto há um interesse predominante de uma das três entidades governamentais. Quando essa predominância toca ao Município a ele cabe regulamentar a matéria, como assunto de seu interesse local. Dentre os assuntos vedados ao Município, por não se enquadrarem no conceito de interesse local, é de se assinalar, a título exemplificativo, a atividade jurídica, a segurança nacional, o serviço postal, a energia em geral, a informática, o sistema monetário, a telecomunicação e outros mais, que, por sua própria natureza e fins transcendem o âmbito local” (in Direito Municipal Brasileiro. São Paulo, Malheiros, 12ª ed., p 135).

Oportuno, destacar ainda, que o fundamento de ser conferida competência ao Município para complementar legislação federal a respaldar a iniciativa não subsiste em cotejo com a jurisprudência pátria.

Nesse sentido, destaque-se que o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3735, da Relatoria do saudoso Ministro Teori Zavascki, declarou a inconstitucionalidade de norma editada pelo Estado do Mato Grosso do Sul, que instituiu no âmbito da administração pública daquele Estado, a exigência de uma certidão para negociações diretas ou participação em procedimentos licitatórios.

Registre-se, mais, que em se tratando de matéria atinente a licitações e contratos, regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, de âmbito nacional, o eminente Relator enfatiza no aludido julgado, que a lei federal exige é a documentação pertinente à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal, de modo que a lei estadual, nesse ponto, não tem margem de discricionariedade para ir além, em face da exaustão contida na norma federal.

A par disso destacou, por fim, que o diploma atacado havia introduzido um requisito genérico e inteiramente novo para habilitação em qualquer licitação, e em assim procedendo se dissociou dos termos gerais do ordenamento se apropriando de uma competência que, pelo comando do artigo 22, 27 da CF, cabe privativamente a União.

Em idêntica esteira o entendimento consubstanciado no julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL N.º 6.275, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015. PROJETO DE LEI ORIGINÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES QUE PROÍBE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CELEBRAR OU PRORROGAR CONTRATO COM PESSOA JURÍDICA QUE

TENHA EFETUADO DOAÇÃO PARA PARTIDO POLÍTICO OU CAMPANHA ELEITORAL. OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO LEGISLAR ACERCA DE MATÉRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. VÍCIO MATERIAL. OFENSA AO ARTIGO 22, INCISO XXVII, DA CF/88, E ARTIGOS 1º E 8º, CAPUT, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70067053199, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 06/06/2016). (TJ-RS - ADI: 70067053199 RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Data de Julgamento: 06/06/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/06/2016) (g.n.)

Considerando-se, ainda, a ingerência do Poder Legislativo Municipal em esfera que não lhe é própria, encontra-se maculado o projeto de lei em apreço com os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, por desrespeitar o princípio da repartição constitucional de competências decorrente do Pacto Federativo, consagrado nos artigos 1º e 18 da Constituição Federal ao se imiscuir em esfera de competência privativa da União. (art. 22, inciso XXIV e art. 37, inciso XXI) Desse modo, os motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a aposição de veto total, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
NESTA



# TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar  
**190**

Polícia Civil  
**197**

Defesa Civil  
**199**

PROCON  
**151**

Corpo de Bombeiros  
**193**

Guarda Municipal  
**153**

Disque Direitos Humanos  
**100**

Disque Denúncia  
**181**

Conselho Tutelar  
11 **4521-4608**

Atendimento ao munícipe  
**156**

SAMU  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
**192**



Prefeitura de Jundiá	4589-8400
Banco do Povo	4522-5938
Biblioteca Municipal	4527-2110
Câmara Municipal	4523-4500
Cemitério Nossa Senhora do Desterro	4521-6092
Cemitério Nossa Senhora do Montenegro	4526-1086
Cemitério dos Ipês	4582-1481
Centro Jundiáense de Cultura, Pinacoteca	4586-2326
Corpo de Bombeiros	193
DAE S/A	4589-1300
Defesa Civil	199
Fiscalização de Trânsito	4521-2594
Estação Rodoviária	4521-0981
Estação Ferroviária	4816-2033
Fórum	4586-8111
GM	153
Hospital São Vicente	4583-8155
Hospital Regional	4527-2700
Museu Histórico e Cultura de Jundiá	4521-6259
Museu da Cia. Paulista (Museu Ferroviário)	4522-4727
Quvidoria do Município	0800771 11 57
PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador	4521-1247
Polícia Militar	190
Poupatempo	0800772 36 33
Procon	4586-0902
Teatro Polytheama	4586-2472
Transurb	4586-7022
Velório Municipal	4521-2499

#### Centros Esportivos

Antonio de Lima (Agapeama)	4587-6620
Antonio Iacovino (Vila Nambi)	4533-5717
Antonio Marcussi (Vila Cristo)	4526-8100
Antonio Ovídio Bueno (Vila Liberdade)	4586-2421
Aramis Poli (Vila Hortolândia)	4815-1448
Benedito de Lima (Retiro)	4581-7944
Francisco Álvaro Siqueira Neto (Jardim Martins)	4587-0042
Francisco Dal Santo (Vila Rami)	4587-5303
Jardim Ângela (Vila Aparecida)	4526-2002
José Brenna – Sororoca (Vila Municipal)	4586-2420
José Marchi (Novo Horizonte)	4582-8859
José Pedro Raymundo (Vila Rio Branco)	4521-1640
Léo Pereira Lemos Nogueira (Medeiros)	4522-7599

Francisco Gastaldo (Morada das Vinhas)	4582-4657
Nicolino de Lucca – Bolão (Anhangabaú)	4521-8887
Nilo Avelino Macedo (Jardim Esplanada)	4817-1178
Vanderlei Antonio Sperandio (Jd. Santa Gertrudes)	4537-2330
Romão de Souza	4533-2171

#### Parques

Jardim Botânico	4523-1012
Pq. Botânico Eloy Chaves	4582-6194
Pq. Botânico Tulipas Professor Aziz Ab'Saber	4581-6000
Pq. Comendador Antônio Carbonari (Pq. da Uva)	4521-6837
Parque da Cidade	4522-0499
Pq. do Trabalhador – Corrupira	4582-0721
Unidade de Desenvolvimento Municipal (Unidam)	4521-1713

#### Terminais de Ônibus

Terminal Cecap	4582-4000
Terminal Central	4521-2162
Terminal Colônia	4533-8034
Terminal Eloy Chaves	4581-7704
Terminal Hortolândia	4815-3506
Terminal Rami	4526-6508
Terminal Vila Arens	4587-0044

#### Saúde

UBS Eloy Chaves	4582-2017
UBS Fazenda Grande	4582-4339
UBS Guanabara	4582-1420
UBS Hortolândia	4582-7731
UBS Novo Horizonte	4815-1516
UBS Retiro	4582-1326
UBS Sarapiranga	4525-0059
UBS Tamoio	4533-0516
UBS Traviú	4582-2226
UBS Tulipas	4582-0678
UBS Agapeama	4526-1072
UBS Central	4522-2553
UBS Comercial	4526-1367
UBS Rami	4526-6578
UBS Rio Banco	4521-4649
UBS Santa Gertrudes	4537-1268
USF Jd. Santa Gertrudes	4537-3303
USF Vila Ana	4586-1155
USF Vila Esperança	4587-5554
UBS Anhangabaú	4587-1457

UBS Aparecida	4587-4337
UBS Caxambú	4584-1847
UBS Colônia	4533-6025
UBS Corrupira	4582-4056
UBS Ivturucaia	4584-0125
UBS Jundiá Mirim	4584-3674
UBS Rio Acima	4535-1132
UBS Rui Barbosa	4533-0256
UBS Esplanada	4587-1928
UBS Jardim do Lago	4587-4339
UBS Maringá	4587-6153
UBS Morada das Vinhas	4581-5993
UBS Pitangueiras	4587-5271
UBS São Camilo	4526-2108
UBS Tarumã	4584-0372
USF Parque Centenário	4581-9666
USF Vila Marlene	4582-0396
Amb. FMJ	4587-6811
Centro de Orientação e Apoio Sorológico	4586-2402
Amb. Moléstias Infecciosas	4586-8311
Amb. Saúde da Mulher	4527-4600
Amb. Saúde Mental	4521-8859
Banco de Leite	4521-7244
Caps Infantil	4497-1172
Caps Adulto	4492-4543
Núcleo de Assistência a pessoa com Deficiência	4521-5612
Criju	4587-4664
Centro Odontológico	4817-3977
Cerest - Visat	4521-8666
Cead	4522-4277
Farmácia do NIS	4586-7605
Hospital São Vicente	4583-8155
Hospital Universitário	4527-5700
Nis	4588-7388
Policlínica Hortolândia	4582-6989
Policlínica Retiro	4582-4200
PA. Ponte São João	4526-2020
Serviço de Verificação de Óbito	4587-9540
Samu	4587-2030
Coordenação Urgência e Emergência	4587-6647
Vigilância Alimentos	4527-3840
Vigilância Sanitária	4527-3840
Vigilância Epidemiológica	4521-2031
Zoonoses	4521-0660